



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**Do** [Nome da UGE]  
[Seu Endereço]  
[Cidade, Estado]  
[Data]

**À** [Distribuidora de Energia Elétrica]  
[Endereço da Distribuidora]  
[Cidade, Estado]

**Assunto:** Denúncia dos contratos das Unidades Consumidoras da 12ª RM

Prezados(as) Senhores(as),

Por meio desta carta, venho formalizar a intenção de migração da UC da **UGE** para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), a partir de **primeiro de janeiro de 2026** (data do início da vigência do contrato no MLE). Dessa forma, desejo informar que os atuais contratos de uso do sistema de distribuição (CUSD) e compra de energia elétrica no ambiente regulado (CCER) não serão renovados e encerrados ao término de sua vigência.

Ressalto que, ao optar pelo ingresso no mercado livre de energia, continuarei cumprindo com todas as minhas obrigações financeiras até a data de encerramento dos contratos vigentes. Assim, aguardo orientações sobre os procedimentos necessários para realizar a transição de forma adequada, bem como as condições para encerramento dos contratos atuais.

Atenciosamente,  
[Nome]  
[Número de Contato]  
[E-mail]

**ADAPTAÇÃO MERCADO LIVRE DE  
ENERGIA\_DGO**

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

XXX/XXXX

## **CONTRATANTE (UASG)**

(000XXX)

## **OBJETO**

Registro de preços para contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre).

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ xx.xxx.xxx,xx

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por grupo

## **MODO DE DISPUTA:**

aberto e fechado

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO



**MODELO DE EDITAL****ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

**[CONCORRÊNCIA] OU [PREGÃO ELETRÔNICO] N° ...../20...**  
(Processo Administrativo n°.....)

Torna-se público que o(a) ..... (*órgão ou entidade pública*), por meio do(a) ..... (*setor responsável pelas licitações*), sediado(a) ..... (*endereço*), realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2025 com aquisição de até **0,58 Megawatt médio (MW Médio)** de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das

propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não existem itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), porém é facultado a participação destas na presente licitação

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

sociedades cooperativas;

empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com

sede no exterior;

de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

que participe do capital de outra pessoa jurídica;

que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

constituída sob a forma de sociedade por ações.

cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao

lance que cobrir a melhor oferta; e

os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

valor unitário e total do item;

Descrição do objeto;

Empresa geradora de energia;

Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estabelecido.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos

efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00 (um real)**.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos

do processo licitatório.

O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **DA FASE DE JULGAMENTO**

Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da

margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **[INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO]**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **quatro horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **DO TERMO DE CONTRATO**

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [\[inserir endereço eletrônico\]](#).

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou

culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **[indicar os meios para a recepção das impugnações e pedidos de esclarecimentos]**.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [\[inserir endereço eletrônico\]](#).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

*Anexo II– Minuta de Termo de Contrato;*

*Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

ANEXO IV – Índice de medição de resultados (IMR)

ANEXO V - Orientações para elaboração da proposta;

ANEXO VI - Modelo de proposta.

ANEXO VII- Minuta de Atestado de Visita

ANEXO VIII- Minuta de Declaração de conhecimento do objeto

*Anexo VIII – (...);*

....., ..... de ..... de 20.....

**[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] (Agente da Administração responsável pela assinatura do contrato), pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede no município [Cidade-UF], na Endereço, nº [XX], Bairro [XXXXXXXXXXXX], CEP nº [XXXXX-XXX], neste ato representada pela (s) pessoa (s) que assina (m) abaixo (se aplicável). **(Dados do consumidor/UGE)**

**OUTORGADA:** [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ nº [XXXXXXXXXXXX], estabelecida na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]. **(Dados da vencedora do certame licitatório)**

**PODERES:** Pelo presente mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, para a qual concede, a partir desta data, os poderes específicos para representá-la, inclusive através de cópias reprográficas deste, perante quaisquer distribuidoras de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, as distribuidoras do grupo [XXXXXXX] **(se for o caso)**, e também perante a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**, com o objetivo de praticar todo e qualquer ato referente à operacionalização da migração para o Mercado Livre de Energia, sob a modalidade “Comercializador Varejista”, incluindo, mas não se limitando, a gestão contratual e o relacionamento comercial de unidades consumidoras com a distribuidora local, assinatura de instrumentos jurídicos junto à **CCEE** e outras formalidades imprescindíveis à modelagem de ativos da **OUTORGANTE**, bem como tudo o que for necessário visando o bom e fiel cumprimento desta incumbência.

A **OUTORGADA** declara e garante que observa, de forma integral, todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

ASSINATURA DO OUTORGANTE  
**NOME DO OUTORGANTE**  
**CPF DO OUTORGANTE**

## ADAPTAÇÃO\_ MERCADO LIVRE DE ENERGIA\_DGO

## MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

## SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*,  
 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
 INTERMÉDIO DO  
 (A) .....  
 E .....

A *[União OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX]*, por intermédio do(a) *[órgão contratante]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2025 com aquisição **de até 0,58 Megawatt médio (MW Médio)** de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - O Termo de Referência;
  - O Edital da Licitação;
  - A Proposta do CONTRATADO;
  - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- O valor total da contratação é *de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)*
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- São obrigações do CONTRATANTE:
  - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais

adequadas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias**;
  - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

• **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação*

formulados.

- O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*
  - *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
  - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133,

de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Das indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

- Gestão/unidade: [...];
  - Fonte de recursos: [...];
  - Programa de trabalho: [...];
  - Elemento de despesa: [...]; e
  - Plano interno: [...]; e
  - Nota de empenho: [...];
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

- Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **[Local], [dia] de [mês] de [ano].**

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-

COTAÇÃO  
COM  
FORNECEDOR  
PARA  
O  
COMANDO  
DA  
12<sup>a</sup> RM

Ilmo(a). Sr(a). Ricardo Prado do Monte

NOSSA REFERÊNCIA: 00066587/2025 - DATA: 20/03/2025

Representante da Empresa COMANDO DA DECIMA SEGUNDA REGIAO MILITAR

**1. Produto Varejista CEMIG - Dados Financeiros e Comerciais:**

<b>Produto</b>	I5 - Energia Elétrica Incentivada com desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD e Certificado de Energia Renovável - CEMIG REC
<b>Forma de Entrega</b>	Registro mensal na CCEE
<b>Período de Fornecimento</b>	De 01/01/2026 até 31/12/2030
<b>Validade da Proposta</b>	25/03/2025
<b>Apuração do Montante Mensal Fornecido</b>	Requisito necessário medido da(s) unidade(s) consumidora(s)
<b>Índice de Reajuste</b>	IPCA (IBGE)
<b>Data de Referência</b>	01/03/2025
<b>Vencimento da Fatura</b>	10º dia do mês subsequente ao do fornecimento

**2. Preço (R\$/MWh):**

Nome	Data inicial	Data final	Preço (R\$/MWh)	Submercado
COMANDO DA DECIMA SEGUNDA REGIAO MILITAR	01/01/2026	31/12/2026	R\$ 322,00	Norte
COMANDO DA DECIMA SEGUNDA REGIAO MILITAR	01/01/2027	31/12/2027	R\$ 286,00	Norte
COMANDO DA DECIMA SEGUNDA REGIAO MILITAR	01/01/2028	31/12/2028	R\$ 253,00	Norte
COMANDO DA DECIMA SEGUNDA REGIAO MILITAR	01/01/2029	31/12/2029	R\$ 245,00	Norte
COMANDO DA DECIMA SEGUNDA REGIAO MILITAR	01/01/2030	31/12/2030	R\$ 240,00	Norte

3. No preço estão incluídos os encargos da CCEE, devendo ser agregado o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se aplicável.

4. O COMPRADOR, caso ainda não tenha denunciado o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) junto à Distribuidora Local, deverá fazê-lo, assim que solicitado pelo VENDEDOR.

**5.** Caso nenhuma Unidade Consumidora do COMPRADOR tenha concluído o processo de modelagem na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) até a data prevista para o início do fornecimento, o CONTRATO será adiado até a sua conclusão, desde que a culpa não seja exclusiva do COMPRADOR. Nesse caso, o CONTRATO poderá ser postergado, a critério do VENDEDOR, pelo mesmo período em relação à data inicialmente prevista.

**6.** As informações aqui descritas devem ser tratadas em caráter de confidencialidade, destinando-se apenas ao uso próprio, não devendo, portanto, serem repassadas a terceiros.

**7.** A assinatura do presente termo pelo COMPRADOR importa na assinatura do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Avenças Comerciais da Comercialização Varejista, e obriga as PARTES aos deveres e direitos, inclusive à cobrança de penalidades nele previstas.

**8.** A assinatura da presente proposta vinculará o COMPRADOR à assinatura do CONTRATO nos termos do item 7, desde que os requisitos relativos aos riscos empresariais e ao crédito sejam aprovados pelos órgãos responsáveis do VENDEDOR.

Atenciosamente,

Consultores do Mercado Livre de Energia CEMIG

“De Acordo” em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Indicar os nomes completos e e-mails dos representantes legais que assinarão o contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

COTAÇÃO  
CONTRATAÇÕES  
ANTERIORES

Ilmo(a). Sr(a).

NOSSA REFERÊNCIA: 00056931/2024 - DATA: 23/09/2024

Representante da Empresa COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

**1. Produto Varejista CEMIG - Dados Financeiros e Comerciais:**

<b>Produto</b>	I5 - Energia Elétrica Incentivada com desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD e Certificado de Energia Renovável - CEMIG REC
<b>Forma de Entrega</b>	Registro mensal na CCEE
<b>Período de Fornecimento</b>	De 01/01/2025 até 31/12/2029
<b>Validade da Proposta</b>	28/09/2024
<b>Apuração do Montante Mensal Fornecido</b>	Requisito necessário medido da(s) unidade(s) consumidora(s)
<b>Índice de Reajuste</b>	IPCA (IBGE)
<b>Data de Referência</b>	01/09/2024
<b>Vencimento da Fatura</b>	10º dia do mês subsequente ao do fornecimento

**2. Preço (R\$/MWh):**

Nome	Data inicial	Data final	Preço (R\$/MWh)	Submercado
COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 00870021	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 307,71	Norte
COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 00870021	01/01/2026	31/12/2026	R\$ 264,00	Norte
COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 00870021	01/01/2027	31/12/2027	R\$ 258,00	Norte
COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 00870021	01/01/2028	31/12/2028	R\$ 250,00	Norte
COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 00870021	01/01/2029	31/12/2029	R\$ 243,00	Norte

3. No preço estão incluídos os encargos da CCEE, devendo ser agregado o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se aplicável.

4. O COMPRADOR, caso ainda não tenha denunciado o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) junto à Distribuidora Local, deverá fazê-lo, assim que solicitado pelo VENDEDOR.

- 5.** Caso nenhuma Unidade Consumidora do COMPRADOR tenha concluído o processo de modelagem na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) até a data prevista para o início do fornecimento, o CONTRATO será adiado até a sua conclusão, desde que a culpa não seja exclusiva do COMPRADOR. Nesse caso, o CONTRATO poderá ser postergado, a critério do VENDEDOR, pelo mesmo período em relação à data inicialmente prevista.
- 6.** As informações aqui descritas devem ser tratadas em caráter de confidencialidade, destinando-se apenas ao uso próprio, não devendo, portanto, serem repassadas a terceiros.
- 7.** A assinatura do presente termo pelo COMPRADOR importa na assinatura do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Avenças Comerciais da Comercialização Varejista, e obriga as PARTES aos deveres e direitos, inclusive à cobrança de penalidades nele previstas.
- 8.** A assinatura da presente proposta vinculará o COMPRADOR à assinatura do CONTRATO nos termos do item 7, desde que os requisitos relativos aos riscos empresariais e ao crédito sejam aprovados pelos órgãos responsáveis do VENDEDOR.

Atenciosamente,

Consultores do Mercado Livre de Energia CEMIG

“De Acordo” em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Indicar os nomes completos e e-mails dos representantes legais que assinarão o contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

À

## COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Assunto: **Proposta Comercial para Contratação de Energia Elétrica – Modelagem Varejista**

A EDP – SMART ENERGIA LTDA. é uma empresa comercializadora de energia elétrica pertencente ao GRUPO EDP, com mais de 12 anos de experiência no mercado livre de energia e comercializando mais de 1400 MW médios por ano.

Além da comercialização de energia, a comercializadora da EDP presta serviços de gestão e representação de consumidores livres e especiais na Câmara de Comercialização de Energia elétrica - CCEE.

Abaixo, alguns de nossos clientes:



LATÉCOËRE



Atualmente, o Grupo EDP possui presença relevante no panorama energético mundial e está presente em 15 países com mais de 12 mil colaboradores em todo o mundo.

Controlada pela EDP Energias de Portugal S.A, uma das maiores operadoras europeias no setor energético, a EDP Energias do Brasil S.A. (“EDP Brasil”) atua nos segmentos de Geração, Transmissão, Distribuição, Comercialização e Soluções de energia elétrica no País. Com sede na cidade de São Paulo, a EDP possui ativos em 12 estados: Amapá, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa

Catarina e Tocantins. No Brasil, as 26 empresas do Grupo EDP têm presença relevante em todos os segmentos do setor elétrico:

### **Geração**

O Grupo EDP possui 18 empreendimentos de geração no Brasil, presentes em oito Estados (AM, CE, ES, MT, MS, PA e TO), entre eles hidrelétricas e uma termoeletrica, somando 2,7 GW de potência instalada e com previsão de mais 919 MW até 2018. Considerando as usinas em fase de construção, prevê-se que o Grupo EDP terá, no Brasil, 3,6 GW de geração instalada até 2018.

### **Transmissão**

No último leilão de transmissão, a EDP se consagrou como o maior investidor, arrematando lotes que totalizam um investimento de mais de 3 bilhões de reais. A EDP será responsável pela construção e operação de aproximadamente 1.300 km de linha transmissão.

### **Distribuição**

A holding EDP Brasil possui duas distribuidoras de energia elétrica com cerca de 3,3 milhões de consumidores. A EDP Espírito Santo (ESCELSA) atende 70 dos 78 municípios, cerca de 1,5 milhões de clientes. A EDP São Paulo (Bandeirante) atende 1,8 milhões de clientes em 28 municípios.

### **Comercialização**

A EDP – SMART ENERGIA LTDA é uma empresa pertencente à EDP Brasil, com forte atuação nos seguimentos atacadista e varejista, sendo uma das líderes de mercado, com mais de 12 anos de experiência no mercado livre de energia e comercializando mais de 1500 MW médios por ano.

### **Serviços**

Dentro da unidade de negócios de Soluções em Energia, a EDP Brasil mantém a EDP GRID – Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A. e a EDP - Soluções em Energia S.A., que têm como objetivo fornecer soluções energéticas personalizadas, tais como: Eficiência Energética, Projetos de Geração de Vapor e Cogeração de Energia, Projetos de Geração Fotovoltaica (solar), Correção de Fator de Potência, entre outros.

A EDP Brasil é uma holding comprometida com a excelência ESG (Environmental, Social and Governance) que visa as melhores práticas ambientais, sociais e de governança do nosso negócio. Acreditamos que as empresas podem atingir melhores resultados através do comprometimento com a proteção ambiental, a geração de impacto positivo na sociedade e mantendo uma forte estrutura de governança. Nesse aspecto, a EDP Brasil e suas subsidiárias buscam parceiros e clientes que compartilhem dos mesmos valores e que cultivem práticas sustentáveis em seus processos, atuando de forma ética e socialmente responsável.

## Proposta Comercial de Compra e Venda de Energia Elétrica

### Informações

Comprador	COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
Vendedor	EDP SMART ENERGIA LTDA
Data da Proposta	24/09/2024
Data da Validade da Proposta	-
Período Suprimento	01/01/2025 - 31/12/2029
Qualificação	Indicativa
Modalidade Contratação	Varejista
Tipo Energia	Incentivada 50%
Submercado	Norte

Período		Volume	Unidade	Preço
01/01/2025	31/12/2025	0,15	MWm	R\$ 329,00
01/01/2026	31/12/2026	0,15	MWm	R\$ 276,00
01/01/2027	31/12/2027	0,15	MWm	R\$ 262,00
01/01/2028	31/12/2028	0,15	MWm	R\$ 251,00
01/01/2029	31/12/2029	0,15	MWm	R\$ 249,00

### Energia Elétrica Contratada

Valor de Referência para Ressarcimento da TUSD/ TUST	R\$ 30,00
Reajuste	Índice: IPCA

	Data Base: 01/09/2024
	Data do Primeiro Reajuste: 01/01/2025
	Data(s) demais Reajustes: 01/01/2026, 01/01/2027, 01/01/2028 e 01/01/2029.
Vencimento da Fatura	Vencimento: 6DU

### Sugestão de contratação de Volume:

Flexibilidade e Modulação	
Flex	+100,00% / -100,00%
Modulação	Carga

Eventuais aumentos ou reduções de carga na unidade consumidora, deverão ser prontamente informadas à Vendedora.

### Faturamento mensal:

Mensalmente, a Vendedora emitirá o faturamento com base na Energia Medida Ajustada. Entende-se como Energia Medida Ajustada: Energia Elétrica Consumida + Perdas (3%) – PROINFA

### Utilização dos Montantes de Energia Elétrica Contratada:

**Saldo anual de energia (Positivo):** Em janeiro de cada ano, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica. Caso o saldo de energia esteja abaixo da flexibilidade inferior contratada, esse montante de energia será comprado pela Vendedora, valorado ao PLD médio do mês de dezembro subtraído o prêmio de repactuação.

**Saldo anual de energia (Negativo):** Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior seja integralmente consumido (“Consumo Integral”), o faturamento do volume excedente a flexibilidade superior exclusivamente referente ao mês em que o Consumo Integral ocorrer será realizado considerando a seguinte equação:

$$\text{Volume excedente a flexibilidade superior} * (\text{PLD médio do mês em que ocorreu a ultrapassagem da flexibilidade superior} + \text{Prêmio de Venda})$$

A Compradora concorda que a Vendedora realizará o(s) faturamento(s) referente(s) ao(s) mês(es) subsequente(s) ao mês em que ocorreu o Consumo Integral, até o fim do período do Contrato em que ocorreu a ultrapassagem da flexibilidade superior, considerando os preços praticados por ela no mercado, considerando também ao preço de mercado os custos adicionais ao mercado varejista.

**Prêmio de Repactuação:** R\$ 20,00/MWh (vinte reais por megawatt-hora).

**Prêmio de Venda:** R\$ 60,00/MWh (sessenta reais por megawatt-hora).

**Reajuste/Atualização do Preço da Energia:** O preço deverá ser atualizado pela variação do IPCA ou índice que o substituir, entre a data base de 01/09/2024 e início do período de suprimento, sendo que após esta atualização, os reajustes de preço ocorrerão todos os meses de janeiro ao longo do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$P_e = \text{Preço} * \text{Maior} \left( 1, \frac{IPCA_1}{IPCA_0} \right)$$

Legenda de reajuste:

- $P_e$  = Preço a ser praticado para o período de suprimento, em R\$/MWh;
- $\text{Preço}$  = Preço base definido no quadro acima;
- $IPCA_1$  = Índice apurado no mês anterior ao mês de aplicação da atualização/reajuste;
- $IPCA_0$  = Índice apurado no mês anterior ao da data base da proposta.

**Impostos:** O preço considerará incluso o PIS/PASEP e o Cofins, e excluso o ICMS.

**Ressarcimento pela Perda de Desconto:** A perda total do desconto de 50% na TUSD corresponde a R\$30/MWh e a perda parcial desse desconto corresponderá à proporção desse valor, calculada conforme a fórmula abaixo:

**Fórmula:**

**Condição de pagamento:** 6DU do mês subsequente ao de suprimento. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento acarretará em multa de 2,00 % e juros 1,00 % moratórios de ao mês, calculados desde a data vencimento da fatura até a data do pagamento.

**Obrigações da Vendedora:** A Vendedora se responsabiliza pelo lastro de energia, impactos na modulação da carga da unidade consumidora da Compradora, aportes financeiros junto à CCEE e pela liquidação financeira perante o agente bancário de liquidação e custódia das operações de energia.

**Obrigações da Compradora:**

- **Quanto ao processo de denúncia de contrato ativo à Distribuidora:** é obrigação da Compradora fornecer todas as informações necessárias à denúncia do CUSD/CCER, em até 195 dias antes do término da vigência do referido instrumento.

- **Quanto à adequação do sistema de medição:** é obrigação da Compradora atender aos prazos e normas estabelecidos pela Distribuidora de Energia Elétrica, bem como arcar com os custos diretos e indiretos oriundos do processo, quando aplicável, constituídos por:
  - i. todas obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Pactuação, que será assinado junto à Distribuidora;
  - ii. adequação da cabine primária;
  - iii. ensaio de transformador (se aplicável);
  - iv. instalação de relé de proteção;
  - v. elaboração de projeto elétrico da cabine e da unidade consumidora;
  - vi. disponibilização de ponto de rede junto ao medidor.
  
- **Quanto ao processo de acréscimo de demanda:** é obrigação da Compradora atender aos prazos e normas estabelecidos pela Distribuidora, bem como arcar com os custos diretos e indiretos oriundos do processo, quando aplicável, constituídos por:
  - i. contratação de mão de obra especializada;
  - ii. ensaio de transformador;
  - iii. troca de transformador;
  - iv. diagrama unifilar da cabine;
  - v. declaração de carga;
  - vi. estudo de parametrização do relé;
  - vii. ART de profissional habilitado.

**Apuração de encargos setoriais:** Serão de responsabilidade da VENDEDORA os Encargos Setoriais (EER, ESS, ESS-SE e ERCAP) que venham a ser definidos nos Procedimentos de Comercialização (PdC) como de responsabilidade do comercializador varejista, desde que os valores cobrados dos Encargos Setoriais (“Valor dos Encargos”) sejam inferiores a R\$ 20,00/MWh, caso a média anual dos Valores dos Encargos seja igual ou superior a R\$ 20,00/MWh, o valor será cobrado da compradora em janeiro do ano subsequente, sendo aplicado a seguinte equação:

$$Encargo\ Anual = \frac{\sum Custos\ encargos\ mês\ 1 + \dots + Custos\ encargos\ mês\ 12}{\sum Volume\ faturado\ mês\ 1 + \dots + Volume\ faturado\ mês\ 12}$$

Após apuração do Encargo Anual, é aplicada seguinte equação:

$$Ajuste\ Anual = (Encargo\ Anual - Encargo\ previamente\ estabelecido) * \sum Volume\ anual\ faturado$$

Por fim, o ajuste financeiro é feito da seguinte forma:

$$Faturamento\ Dezembro = (Volume\ Ajustado * Preço\ do\ Contrato\ Vigente) + Ajuste\ anual$$

Sendo:

- Ajuste Anual = Volume financeiro em R\$, calculado pela diferença entre a média em R\$/MWh dos encargos anuais e o encargo previamente estabelecido, multiplicado pelo volume anual;
- Encargo Anual = Valor médio apurado no referido ano, no determinado submercado em R\$/MWh;

- Custo Encargos mês = Volume financeiro em R\$, calculado pela CCEE para o submercado e perfil específico da Comercializadora, o custo total será rateado entre os pontos de determinado perfil de acordo com o consumo do(s) ponto(s) no determinado mês de aplicação;
- Volume faturado mês = Volume faturado em MWh; que consta na NF em determinado mês;
- Encargo previamente estabelecido: R\$ 20/MWh;
- Volume anual faturado = Somatório do volume anual faturado em MWh;
- ESS = Encargo de Serviços do Sistema;
- EER = Encargo de Energia de Reserva;
- ESS – SE = Encargo de Serviços do Sistema por Segurança Energética;
- ERCAP: Encargo de Potência para Reserva de Capacidade.

Na hipótese em que o Contrato esteja no último ano de suprimento ou em caso de rescisão contratual, os Encargos do mês de dezembro, ou do mês em que ocorrer a rescisão de contrato, serão estimados e, em caso de cobrança, sendo verificado posteriormente que o Encargo calculado é maior que o verificado, a devolução dos valores será feita via nota de débito no mês posterior à divulgação do Encargo pela CCEE.

**Confidencialidade:** As informações contidas nesta Proposta são confidenciais, e não poderão ser repassadas a terceiros, cabendo o uso exclusivo ao destinatário e de relacionamento profissional formal entre as Partes.

**Disposições Gerais:** Proposta meramente indicativa. Havendo interesse, será formalizada uma proposta comercial firme.

Atenciosamente,

  
**Gerente - EDP Comercialização Varejista Ltda.**

**PROPOSTA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA**

**DAS PARTES**

<b>REPRESENTADA:</b> COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENERGIA	<b>CNPJ:</b> [REDACTED]
<b>REPRESENTANTE:</b> EXPONENCIAL ENERGIA LTDA	<b>CNPJ:</b> [REDACTED]

**DO ESCOPO**

Este Contrato de Adesão objetiva o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), onde a REPRESENTANTE atuará como Varejista na Câmara de Comercialização de Energia (CCEE) e será responsável pelo fornecimento de energia da REPRESENTADA.

**UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA**

UNIDADE	CNPJ	CARGA [%]
1	[REDACTED]	100%

**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

**FONTE:** Fonte com direito a desconto de 50% na parcela sujeita a desconto do componente fio da TUSD/TUST  
**PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade do Submercado Norte  
**VOLUME DE ENERGIA E PREÇO (em MWm):**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PREÇO (R\$/MWh)
2025	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	<b>R\$351,54</b>
2026	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	<b>R\$314,00</b>
2027	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	<b>R\$302,00</b>
2028	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	<b>R\$291,00</b>
2029	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	0,150	<b>R\$286,00</b>

<b>DATA BASE:</b> set/24	<b>INDEXADOR:</b> IPCA
<b>DATA DE PAGAMENTO:</b> 5º Dia Útil do mês subsequente ao suprimento.	
<b>FLEXIBILIDADE:</b> +100%   -100% (Mediante a liberação de acesso a medição do SCDE, acrescida de até 3% de perdas menos cota do PROINFA).	
<b>SAZONALIZAÇÃO:</b> +Flat%   -Flat% (Sazonalização deverá ser informada até dia 20 de novembro do ano anterior ao consumo).	

**1. DO FATURAMENTO**

- 1.1.** O faturamento será realizado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao suprimento, tendo as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) o vencimento conforme descrito no item **CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**.
- 1.2.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que sobre o **PREÇO** definido no item **CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO** e **SPREADS DE DÉFICIT do AJUSTE DE FATURAMENTO**, haverá a aplicação de reajuste conforme o **INDEXADOR** ou índice que vier a substituí-lo no início do fornecimento, considerando Data Base indicada no item "Preços", atualizando no primeiro período de entrega e posteriormente no primeiro dia de cada ano.
- 1.3.** Caso o período de atualização seja inferior a 01 (um) ano, a REPRESENTADA se compromete a pagar o valor ajustado crescido de um valor equivalente ao **INDEXADOR** apurado, pro rata die, da data base até a data do reajuste.

**2. DO AJUSTE DO FATURAMENTO**

**2.1.** Caso a REPRESENTADA registre um consumo menor ou maior dos limites de flexibilidade sobre o volume sazonalizado de cada mês, a REPRESENTANTE realizará um ajuste no **PREÇO** do faturamento para o referido mês, aplicando os spreads de sobra e déficit respectivamente, sobre o valor médio do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), publicado pela CCEE, de acordo com a o desconto aplicado à fonte.

DESCONTO DA FONTE [%]	SPREAD DE SOBRA [R\$ / MWh]	SPREAD DE DÉFICIT [R\$ / MWh]
0%	-4,00	+ 4,00
50%	+ 20,00	+ 75,00
100%	+ 80,00	+ 210,00

**3. DA TRANSIÇÃO DE FONTE**

- 3.1.** A REPRESENTADA poderá solicitar a alteração de fornecimento para a fonte pactuada contratualmente mediante a solicitação a REPRESENTANTE com prazo mínimo de 3 (três) meses de antecedência, desde que comprove a viabilidade econômica da operação à REPRESENTADA.
- 3.2.** Para a troca de fonte serão acrescidos/decrecidos ao preço de faturamento, os seguintes valores de SWAP:

DESCONTO DA FONTE [%]	CUSTO SWAP [R\$/ MWh]
0%	- R\$ 30,00
100%	R\$ 170,00

#### 4. DA GARANTIA DE PAGAMENTO

**4.1.** Fica dispensada a COMPRADORA de apresentar Garantia Contratual, devendo a VENDEDORA realizar o Registro da Energia na CCEE diante da confirmação do pagamento.

**4.2.** Caso a COMPRADORA atrase o pagamento da fatura de energia em um período superior a 3 dias úteis, a contar da data de vencimento da fatura, será necessária a apresentação de Depósito Caução ou Carta Fiança referente a 1 (um) mês de faturamento para prosseguimento do contrato.

**4.3.** Para a opção de Carta Fiança devem ser obedecidos os seguintes critérios: (I) fazer referência expressa ao número do Contrato firmado entre as partes; (II) validade até o fim do período de fornecimento; (III) valor conforme parágrafo primeiro desta Cláusula, (IV) o documento deverá ser emitido por banco classificado com rating A- pela Fitch ou S&P e (V) apresentar renúncia expressa aos benefícios de ordem constante do art. 827, na forma do art. 828, e aos direitos previstos nos artigos 366, 834, 835, 837, 838 e 839 do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como em relação ao artigo 794 do CPC.

#### 5. DOS TRIBUTOS

**5.1.** Sobre o PREÇO presente em CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO estão inclusos PIS/COFINS e não incluso o ICMS, que deverá ser incluso de acordo com o convênio de cada estado.

**5.2.** Em caso de alterações na legislação que alterem, criem ou excluam tributos ou encargos que sejam aplicáveis a commodity energia elétrica, a REPRESENTANTE alterará os preços, apresentando a justificativa e documentação comprobatória com 10 (dez) dias de antecedência.

#### 6. DOS ENCARGOS

**6.1.** Estão inclusos no preço: o Resultado no Mercado de Curto Prazo (TM\_MCP a,m), Encargos de Segurança do Sistema (ESS), Encargos de Energia de Reserva (EER) e Descolamento entre CMO e PLD.

**6.2.** Os valores referentes a demais encargos que venham a ser cobrados dos consumidores do SIN (Sistema Interligado Nacional) através da CCEE serão cobrados da REPRESENTADA via nota de débito acrescidos de impostos com prazo de vencimento de 5 (cinco) dias úteis conforme apuração através dos Relatórios da CCEE.

#### 7. DA DEGRADAÇÃO DO DESCONTO

**7.1.** Caso seja fornecida energia com desconto aplicado a Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão (TUSD/TUST) e ocorra degradação ou redução por ação ou omissão da REPRESENTANTE, a mesma deverá ressarcir a REPRESENTADA conforme a fórmula abaixo:

$$Ress = RETUSD * [1 - D/(DESC)] * EC$$

Onde:

Ress: Ressarcimento no mês contratual, em R\$ (Reais);

D: Desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

DESC: Desconto na TUSD/TUST adquirido pela REPRESENTADA, em percentual;

EC: Energia contratada no mês contratual, em MWh (Megawatt-hora);

RETUSD: Ressarcimento proporcional ao desconto original: (i) 50%: R\$ 30,00/MWh; (ii) 100%: R\$ 70,00/MWh.

**7.2.** O ressarcimento será realizado através de nota de débito emitido contra a REPRESENTANTE a ser paga em até 10 (dez) dias úteis da validação da emissão.

**7.3.** Caso o desconto aplicado à Energia Contratada venha, a qualquer momento, a ser recalculado pela CCEE, a parte beneficiada pela diferença verificada ressarcirá a parte prejudicada em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da nota de débito pela parte prejudicada à parte beneficiada.

#### 8. DA MIGRAÇÃO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

**8.1.** A REPRESENTADA será responsável pelos custos de adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF), devendo garantir o atendimento das condições solicitadas pela distribuidora para cada unidade consumidora, dentro do prazo determinado no cronograma.

**8.2.** Caso ocorra atraso superior a 1 (um) mês no processo de migração por motivos não imputáveis à REPRESENTANTE, a REPRESENTADA deverá ressarcir a REPRESENTANTE por perdas e danos para cada mês de atraso, calculado através da seguinte fórmula:

$$PEN = \text{MAIOR} (EMC * (PC - \text{PLDMM})) ; 0$$

Onde: PEN: Penalidade no MÊS CONTRATUAL, em R\$;

EMC: ENERGIA MENSAL CONTRATADA, expressa em MWh;

PC: PREÇO DE FATURAMENTO MENSAL, em R\$/MWh;

PLDMM: correspondente ao PLD médio do mês de referência, em R\$/MWh

**8.3.** Incurrendo atraso no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), haverá o deslocamento temporal do início e fim de fornecimento pelo mesmo período, considerando as condições do item CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.

## 9. DA CONFIDENCIALIDADE

**9.1.** Todas as informações contidas nessa Proposta de Adesão, devem ser tratadas como confidenciais.

**9.2.** Não se aplica o dever de confidencialidade em relação a informações divulgadas: (i) Sob o consentimento da outra Parte; e/ou (ii) em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial, arbitral, ou administrativa, em especial do MME, ANEEL, CCEE, ONS; e/ou previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta Cláusula.

**9.3.** A não ser se pactuado de outra forma, os deveres de confidencialidade em relação às condições desta Proposta de Adesão ou quaisquer documentos que incorporem este Acordo Comercial de Transação perdurarão pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento dos termos da Condição Comercial, contados da sua respectiva extinção ou rescisão.

**9.4.** A PARTE que infringir o dever de confidencialidade imposto pela presente Cláusula dará causa a rescisão do presente Contrato de Adesão, devendo ocorrer a outra PARTE conforme o item 12.3.

## 10. DO FORNECIMENTO INDETERMINADO

**10.1.** Caso a REPRESENTADA não notifique a REPRESENTANTE com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do último período descrito neste CONTRATATO, o fornecimento referente aos meses subsequentes será calculado com base no PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) ou no índice que venha a substituí-lo, acrescido do SPREAD DE DÉFICIT da fonte de energia, reajustado a partir da Data Base, até que seja celebrado um novo contrato, alterado o representante na CCEE ou ocorra o desligamento da carga.

**10.2.** Se a REPRESENTADA for modelada na CCEE no perfil da REPRESENTANTE antes do início do fornecimento estipulado neste contrato, a energia consumida durante esse período será valorada com base no PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) ou no índice que venha a substituí-lo, acrescido do SPREAD DE DÉFICIT da fonte de energia, reajustado a partir da Data Base, até o início efetivo do fornecimento.

## 11. DEMAIS CONDIÇÕES

**11.1.** Sendo aceita, essa proposta torna-se válida e se constitui num pré-contrato, passando a ser irrevogável e irretratável, vinculando imediatamente as Partes segundo os termos e condições nela previstos, para todos os fins e efeitos de direito, tendo a REPRESENTADA um prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de aceite deste instrumento para devolver à REPRESENTANTE o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica da Exponencial Energia devidamente assinado.

**11.2.** A REPRESENTADA declara estar ciente de que a não assinatura tempestiva do Contrato de Compra e Venda de Energia no prazo mencionado acima implicará a rescisão do Contrato com aplicação do previsto mais abaixo, no item 12.3.

**11.3.** Sem estar sujeita a qualquer penalidade, a REPRESENTANTE se reserva o direito de não assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia associado a esta proposta caso a REPRESENTADA não a devolva conforme previsto no item 12.1.

## 12. VALIDADE E ACEITE DA PROPOSTA

**12.1.** Esta proposta é válida até às **18:00** horas do dia **28/09/2024**, devendo a REPRESENTADA após o seu 'De Acordo' abaixo e encaminhá-la à REPRESENTANTE dentro do prazo de validade. Caso não seja formalizada dentro do prazo supracitado, a REPRESENTANTE poderá à sua livre escolha, tornar inválida esta Proposta

**12.2.** A assinatura desta proposta constitui um pré-contrato, vinculando as PARTES à assinatura do Contrato de Compra e Venda de Energia, conforme art. 427 do Código Civil Brasileiro, ressalvada a situação que desobriga a REPRESENTANTE prevista no item 12.1:

**12.3.** A energia elétrica é uma commodity que está sujeita à volatilidade em seu preço de mercado e por ter a REPRESENTANTE que reservar quantidade de energia suficiente para atendimento da REPRESENTADA e por ser essa proposta um pré-contrato, em caso de não assinatura do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a PARTE que der causa pagará à outra PARTE a somatória das seguintes penalidades:

**a. Multa:** em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do Contrato, a ser obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Mres = 0,50 \times PFn \times ECMrem$$

Onde:

Mres = Multa por rescisão contratual.

PFn = Preço Fixo vigente no mês de ocorrência da rescisão.

ECMrem = Energia Contratada Mínima remanescente até o final do Período de Suprimento.

**12.4.** A REPRESENTADA reconhece que, ao aceitar esta Proposta, a REPRESENTANTE adquirirá energia para compor seu lastro e atender a esta demanda e que, portanto, a não formalização do Contrato irá gerar à REPRESENTANTE prejuízo financeiro e possíveis perdas e danos, os quais deverão ser ressarcidos pela REPRESENTADA, sem prejuízo da aplicação da multa acima estipulada.

**b. Perdas e danos:** calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas:

i. se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à REPRESENTADA, as perdas e danos por ela devidas serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

ii.

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (P_c - P_r)$$

iii. se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à REPRESENTANTE, as perdas e danos por ela devidas serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

iv.

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (P_r - P_c)$$

Onde:

V = significa o volume de Energia Contratada Mínima, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos no Anexo I ao presente Contrato. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento, será considerada como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

P<sub>c</sub> = significa o Preço Fixo vigente na data da rescisão.

P<sub>r</sub> = corresponde ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser apurado pela Parte adimplente a partir da média dos preços obtidos junto às 3 (três) maiores comercializadoras de energia elétrica em operação no país (pelo critério de volume de energia comercializada) quando da data de rescisão do Contrato, excluídas aquelas que sejam parte ou integrem o grupo de qualquer das Partes, para fins de contratação de compra e venda de energia em quantidades e demais condições similares às deste Contrato (inclusive detalhes relativos a energia incentivada).

**12.5.** Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na alínea (b) do item de Rescisão acima seja igual a zero ou negativo, as perdas e danos não serão devidas pela parte inadimplente, sendo devida apenas a multa referida na alínea (a) acima.

**12.6.** Esta proposta se sobrepõe a todas as demandas feitas pela REPRESENTADA em referência ao seu processo de aquisição de energia elétrica, inclusive aquelas contidas em edital. Dessa forma, a REPRESENTANTE não garante o atendimento das demandas que não fazem parte desta proposta, as quais poderão ser objeto de negociação oportuna.

**12.7.** A REPRESENTADA declara conhecer e assinar a minuta de Compra e Venda de Energia Elétrica da Exponencial Energia que será celebrado, enviada juntamente a proposta de adesão, cujos termos e condições constituem parte indissociável desta proposta, não sendo passível de alterações.

**12.8.** A REPRESENTADA reconhece e concorda que o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser assinado com a REPRESENTANTE refletirá especificamente os termos e condições acordados nesta proposta não tendo qualquer relação com os termos e condições acordados em eventuais contratos firmados anteriormente entre as Partes.

**12.9.** Cada uma das PARTES declara e garante que está investida de todos os poderes e autoridade necessários para celebrar, vincular-se contratualmente e cumprir com todos os direitos e obrigações ora pactuados e que obteve todos os atos societários e demais medidas e autorizações relacionadas para autorizar a celebração e cumprimento deste Instrumento.

Pela COMPRADORA:  
COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENERGIA,  
UC

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Proposta Comercial para Fornecimento de Energia Elétrica na modalidade varejista  
no Ambiente de Contratação Livre



## COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Proposta Indicativa – PVI50533-25  
terça-feira, 10 de setembro de 2024

**Proposta Comercial para Fornecimento de Energia Elétrica na modalidade varejista  
no Ambiente de Contratação Livre**

Rio de Janeiro, terça-feira, 10 de setembro de 2024

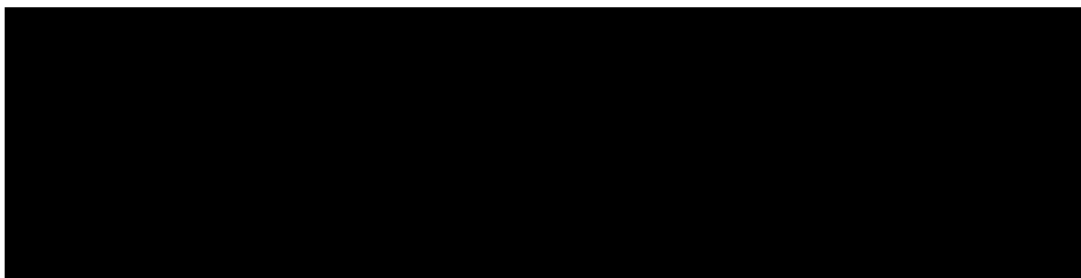
A

**COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

Prezados,

Conforme solicitado, encaminhamos nossa proposta indicativa para venda de energia no mercado livre na modalidade varejista.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e agradecemos a oportunidade.



**LightCom Comercializadora de Energia S.A.**

LIGHT COM | Gerência de Comercialização de Energia

RJ: Av. Marechal Floriano, 168 - Bloco 1 - 1º andar – Corredor B - CEP 20080-020

SP: Rodovia Nilo Máximo, s/nº, Sala 1, Angola, Santa Branca/SP – CEP 12.380-000

[www.light.com.br](http://www.light.com.br)

## Proposta Comercial para Fornecimento de Energia Elétrica na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre

### 1. OBJETIVO

A presente proposta tem por objetivo apresentar as condições comerciais para venda de energia no mercado livre na modalidade varejista para a empresa **COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**.

A presente proposta depende do implemento e manutenção das condições necessárias à comercialização varejista de energia elétrica, conforme estabelecido pela Aneel e pela CCEE, obrigando o **COMPRADOR** no limite das suas obrigações e responsabilidades legais e regulatórias, a alterar a modalidade tarifária do grupo B3 para o grupo AS e a realizar a modelagem do ponto de medição nos sistemas computacionais da CCEE .

A alteração da modalidade tarifária do grupo B3 para o grupo AS é fundamental para que o **COMPRADOR** realize a migração do mercado regulado para o mercado livre como consumidor varejista, pois conforme Portaria Normativa Nº 50/22, somente consumidores classificados no Grupo A poderão optar pela compra e venda de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

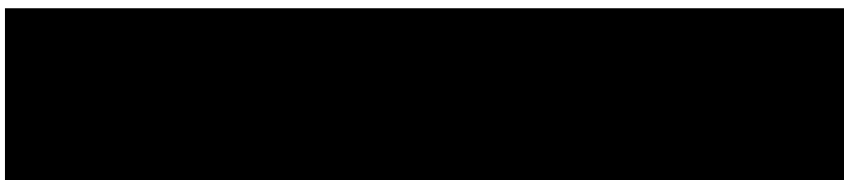
Portanto, a impossibilidade de alteração da modalidade tarifária B3 para AS ou qualquer outra inviabilidade técnica não acarretará a qualquer tempo e sob qualquer condição, vinculação desta proposta ou direito a ressarcimento ou indenização em favor da **COMPRADOR**.

Desta forma, a vinculação desta proposta e a assinatura do respectivo Contrato dependem da adequação técnica acima mencionada.

### 2. METODOLOGIA DE TRABALHO

Por se tratar de uma empresa do Grupo Light, contamos com o apoio de um corpo de executivos e analistas qualificados, o que garante uma melhor adequação da proposta de energia ao comportamento de carga de seus clientes, bem como a expertise de uma empresa centenária no ramo de energia elétrica.

Além da energia firme de nossas usinas geradoras, buscamos parcerias com empresas capacitadas e renomadas para fornecimento de eventual complementação do volume negociado.



Proposta Comercial para Fornecimento de Energia Elétrica na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre

### 3. DADOS DO COMPRADOR

- **Razão social:** COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
- **CNPJ:** [REDACTED]

### 4. DADOS DO VENDEDOR

- **Razão Social:** LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
- **CNPJ:** [REDACTED]
- **Endereço:** [REDACTED]

### 5. PRODUTO

- **Tipo de energia:** Incentivada 50%
- **Ponto de Entrega:** Norte (N)
- **Período de suprimento e volume de energia:**

Período	Volume (MW Médio)
01/07/2025 a 31/12/2025	0,150
01/01/2026 a 31/12/2026	0,150
01/01/2027 a 31/12/2027	0,150
01/01/2028 a 31/12/2028	0,150
01/01/2029 a 31/12/2029	0,150

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

- **Flexibilidade mensal:** Limites Flexibilidade de -100.00 % à 100.00 %
  - ✓ **Limite inferior de flexibilidade:** -100,00

**LightCom Comercializadora de Energia S.A.**

LIGHT COM | Gerência de Comercialização de Energia

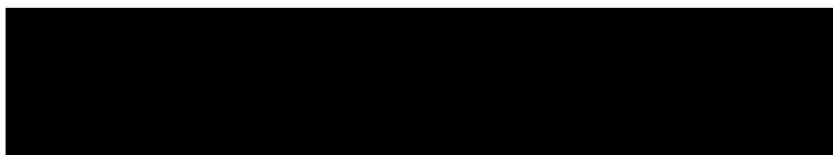
RJ: Av. Marechal Floriano, 168 - Bloco 1 - 1º andar – Corredor B - CEP 20080-020

SP: Rodovia Nilo Máximo, s/nº, Sala 1, Angola, Santa Branca/SP – CEP 12.380-000

[www.light.com.br](http://www.light.com.br)

**Proposta Comercial para Fornecimento de Energia Elétrica na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre**

- ✓ **Limite superior de flexibilidade:** +100,00
  - ✓ A flexibilidade mensal, se aplicável, será baseada na energia medida ajustada, sendo acrescida de perdas de 3% da rede básica e descontada a parcela do PROINFA divulgada pela ANEEL/CCEE da unidade de consumo.
- **Modulação:** Modulado conforme a curva de carga
- ✓ **Limites inferiores de modulação:**
    - **Leve:** -0,00
    - **Média:** -0,00
    - **Pesada:** -0,00
  - ✓ **Limites superiores de modulação:**
    - **Leve:** +0,00
    - **Média:** +0,00
    - **Pesada:** +0,00
  - ✓ Mensalmente, se aplicável, a energia contratada relativa ao mês contratual poderá ser modulada conforme os limites estabelecidos acima, não se responsabilizando a VENDEDORA por eventuais custos financeiros ou penalidades decorrentes desta modulação. A MODULAÇÃO deverá ser vinculada aos registros das medições informados pela COMPRADORA à VENDEDORA até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês contratual de referência.
- **Sazonalização:** Não
- ✓ **Limite inferior de sazonalização:** - (não informado)
  - ✓ **Limite superior de sazonalização:** + (não informado)



**Proposta Comercial para Fornecimento de Energia Elétrica na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre**

- ✓ Anualmente, a COMPRADORA poderá solicitar a SAZONALIZAÇÃO da energia contratada relativa a um ano contratual até o limite estabelecido acima, para mais ou para menos, desde que informada à VENDEDORA até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ou até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para informação desta operação perante à CCEE, prevalecendo o que ocorrer antes, devendo, entretanto, ser mantido o volume anual da ENERGIA CONTRATADA referente ao ano contratual, em MWh.

## 7. PREÇO

Período	Preço (R\$/MWh)
01/07/2025 a 31/12/2025	R\$ 289,00
01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 258,00
01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 248,00
01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 239,00
01/01/2029 a 31/12/2029	R\$ 233,00

- **Reajuste:** IPCA
  - **Data base:** 01/09/2024
- ✓ Se aplicável, os preços serão ajustados pela variação positiva acumulada do índice supramencionado, no início do período de suprimento e posteriormente em janeiro de cada ano.
  - ✓ Caso o índice de reajuste no período de apuração seja negativo, o preço permanecerá sem alterações.
  - ✓ O preço listado contém os custos com os encargos da CCEE para a modalidade varejista, limitados a R\$ 45,00/MWh. Quaisquer outras taxas ou encargos a serem cobrados pela CCEE da COMPRADORA enquanto carga da VENDEDORA, que superem o valor de R\$ 45,00 / MWh, serão reembolsados pela COMPRADORA à VENDEDORA.



Proposta Comercial para Fornecimento de Energia Elétrica na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre

## 8. PAGAMENTO

A fatura de energia deverá ser enviada pela VENDEDORA ao COMPRADOR até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.

Sendo assim, o COMPRADOR deverá realizar o pagamento da fatura de energia da LIGHTCOM até o 6 dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.

## 9. IMPOSTOS

Os preços ofertados incluem todos os impostos incidentes, à exceção do ICMS, de acordo com a legislação vigente na data de emissão deste termo de aceite de proposta.

Os preços serão revistos se durante o prazo de vigência contratual ocorrer a criação de novos tributos, extinção de tributos existentes ou alteração de alíquotas de impostos.

## 10. GARANTIA FINANCEIRA

A VENDEDORA isenta a COMPRADORA da apresentação de garantia.

## 11. RETUSD

A compensação, se aplicável, será quantificada considerando que a perda total do desconto de 50,00% (CINQUENTA POR CENTO) na TUSD corresponde a R\$ 35,00/MWh (TRINTA E CINCO REAIS) e a perda parcial corresponderá à proporção desse valor, por meio da seguinte fórmula:  $(R\$) = R\$ 35,00 \times (1 - (\text{Desconto Verificado} / \text{Desconto Contratado})) \times (\text{ENERGIA CONTRATADA, em MWh})$ .

## 12. GESTÃO VAREJISTA

Ao optar pela COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, o CLIENTE deverá modelar a carga para esse ambiente e cumprir todas as etapas administrativas, contando com a assessoria da LIGHTCOM.

O escopo da prestação de serviço varejista compreende o suporte comercial no processo de migração, a gestão mensal da contratação de energia elétrica e emissão de relatórios.



Proposta Comercial para Fornecimento de Energia Elétrica na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre

### 13. DA MARCA

13.1 A COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA poderá usar o nome da LIGHTCOM e respectiva marca registrada, logomarca ou nome comercial, como referência após a avaliação prévia e obtenção do consentimento por escrito para divulgação do material e exclusivamente para a finalidade autorizada pela LIGHTCOM.

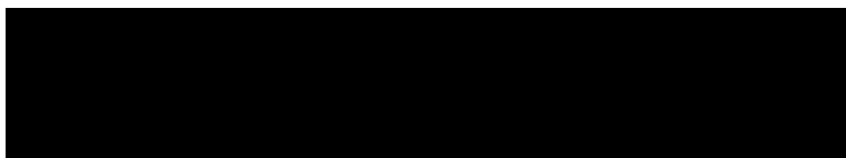
13.2 A LIGHTCOM fica desde já autorizada a divulgar o nome comercial e logomarca da COMANDO DO 2 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA como cliente em material de divulgação e em toda e qualquer forma de comunicação, publicidade, distribuição, exposição e exibição junto ao público, durante a vigência deste contrato e após o seu término, para fins de divulgação de portfólio.

### 14. VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta indicativa e estará sujeita à análise de crédito. Os preços e condições comerciais poderão sofrer alterações quando do envio da proposta firme.

### IMPORTANTE


As informações contidas neste documento são confidenciais, destinadas ao uso exclusivo do destinatário e para relacionamento profissional entre as Partes.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

COTAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE

ITEM Único	Light (R\$/MWh)	Exponencial Energia (R\$/MWh)	CEMIG (R\$/MWh)	EDP (R\$/MWh)	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Valor utilizado	Valor orçado
Empresa 1: LightCom Comercializadora de Energia S.A.	253,40	308,91	264,54	273,40	275,06	268,97	24,00	9%	<b>Média</b>	<b>275,06</b>
Empresa 2: EXPONENCIAL ENERGIA LTDA										
Empresa 3 : CEMIG										
Empresa 4 : EDP – SMART ENERGIA LTDA										

Documento assinado digitalmente  
 [Redacted Signature]  
 Data: 22/11/2024 12:20:07 -0500  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Name]

Engenheiro Eletricista – CREA 1421103184AM  
 Adjunto da SOM/2º Gpt E

COTAÇÃO  
PAINEL  
DE  
PREÇO

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
19/2025	160014	Rascunho	[REDACTED]

**Título:** Contratação de energia livre

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 274,0000

### Itens cotados

Item: 1

<b>Descrição do item</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>
27863 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre	UNIDADE	1

**Consolidação dos preços cotados**

<a href="#">Menor Preço</a>	<a href="#">Média</a>	<input checked="" type="radio"/> <a href="#">Mediana</a>	<a href="#">Coeficiente de Variação: 6,0081%</a>
R\$ 254,8300	R\$ 277,4200	R\$ 274,0000	<a href="#">Desvio Padrão: 16,6676</a>
			<a href="#">Maior Preço: R\$ 305,0000</a>

**Método de cálculo adotado:** Mediana


Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3837	UNIDADE	R\$ 291,3600	15/04/2025	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1370	UNIDADE	R\$ 270,0000	11/04/2025	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	156	UNIDADE	R\$ 278,0000	03/04/2025	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	156	UNIDADE	R\$ 305,0000	03/04/2025	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2818	UNIDADE	R\$ 254,8300	27/03/2025	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1654	UNIDADE	R\$ 265,3300	27/03/2025	Sim

**Legenda:**

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 25/04/2025 09:41

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que

compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

## Planilha1


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

**COTAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE**

METODOLOGIA ITEM Único	FORNECEDOR <sup>3</sup>	CONTRATAÇÕES ANTERIORES <sup>2</sup>	PAINEL <sup>1</sup>	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação	Valor utilizado <sup>1 e 4</sup>	Valor orçado
Fornecimento de energia	269,2	275,06	277,42	273,89	275,06	4,23	0,015452612	Mediana	275,06

Legenda:

- 1 – Conforme Art. 5º inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021
- 2 – Conforme Art. 5º inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021
- 3 – Conforme Art. 5º inciso IV da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021
- 4 – Conforme Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021

  
 Membro da equipe de planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA**

Distribuição do quantitativo da energia ao longo do contrato.

<b>Ano</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Qtde em MWh [médio]</b>	<b>Qtde em MWh [médio]</b>	<b>Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]</b>	<b>Qtde em MWh [Flexibilidade superior]</b>
1 (2026)	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento				
2 (2027)	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento				
3 (2028)	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento				
4 (2029)	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento				
5 (2030)	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento				

- Sazonalização: flat
- flexibilidade inferior – 0% da quantidade média de energia elétrica;

- flexibilidade superior – 100% da quantidade média de energia elétrica;
- Modulação: conforme perfil de carga;
- Submercado: Norte;
- Fator de perdas: 3% (Constante Padrão);
- A energia elétrica a ser fornecida deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 50% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016;
- Reembolso TUSD Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R\$ 40.00/MWh;
- Os dados da tabela acima são referenciais.

**APÊNDICE XVI**  
**MODELO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO**

Unidade Consumidora:					
Endereço:					
Competência Faturada:		MÊS/ANO			
Responsável pelo Pagamento do ICMS sobre Energia:		CONTRATADA/CONTRATANTE			
<b>DETALHAMENTO DOS CUSTOS NO MERCADO CATIVO</b>					
		Quantidade	Tarifas	Valor	Valor com Impostos
Energia	Consumo Ponta (MWh)				
	Consumo Fora Ponta (MWh)				
	Bandeira Tarifária				
Uso da Rede (TUSD)	TUSD Ponta (MWh)				
	TUSD Fora Ponta (MWh)				
	Demanda (kW)				
		Aliquota (%)	Base de Cálculo	Valor do Imposto	
Impostos	PIS				
	COFINS				
	ICMS				
Total Mercado Cativo					R\$ -
Desconto calculado					0%
Total Mercado Livre					R\$ -
<b>DETALHAMENTO DOS CUSTOS NO MERCADO LIVRE</b>					
		Quantidade	Tarifas	Valor	Valor com Impostos
Uso da Rede - Livre	TUSD Ponta (MWh)				
	TUSD Fora Ponta (MWh)				
	Demanda (kW)				
		Aliquota (%)	Base de Cálculo	Valor do Imposto	
Impostos	PIS				
	COFINS				
	ICMS				
Total Uso da Rede - Livre					R\$ -
ICMS sobre Energia - Livre	Aliquota (%)	Base de Cálculo	Valor do Imposto		
Valor a ser Faturado (caso a responsabilidade sobre o pagamento do ICMS sobre energia seja do Contratante, o valor do ICMS deve ser abatido do valor a ser faturado)					R\$ -

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

10/2025

Responsável pela Edição

Data de Criação

24/04/2025 13:52

Objeto da Matriz de Riscos

Serviços de fornecimento de energia de Contratação Livre à 12ª Região Militar

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Edital reprovado pela CJU.	Edital não estar de acordo com as premissas da CJU.	Planejamento	Administração	Baixo	

### Impactos

1 Atraso na publicação do Edital.

### Ações Preventivas

P-01 Realizar revisões; treinamentos dos integrantes da SALC e atender aos modelos e recomendações da CJU. Responsável:

### Ações de Contingência

C-01 Adequar rapidamente o Edital atendendo as observações do relatório da CJU. Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Impugnação edital	O Edital não atende as premissas e recomendações da CJU.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

### Impactos

1 Anulação da licitação.

### Ações Preventivas

P-01 Realizar revisões; treinamentos dos integrantes da SALC, e atender os modelos e recomendações da CJU. Responsável: ROMARIO LIRA RIBEIRO

### Ações de Contingência

C-01 Analisar a impugnação verificando seu mérito, responder a impugnação ou anular o certame. Responsável: ROMARIO LIRA RIBEIRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Licitação deserta ou fracassada	Pesquisa de preço com parâmetros inadequados, não considerando a volatilidade e dinamicidade do mercado, acarretando preços estimados na licitação que não reflitam a realidade de mercado. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas contratuais e condições de contratação que restringem a competitividade.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

### Impactos

1 Anulação na licitação

### Ações Preventivas

P-01 Realizar ampla publicidade no certame. Responsável:

### Ações de Contingência

C-01 Republicação do certame em outros meio de comunicação. Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Licitante vencedora sem a qualificação específica.	Empresa vencedora do processo licitatório não possui qualificação para realização dos serviços.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

### Impactos

1 Atraso na conclusão da licitação.

### Ações Preventivas

P-01 Definir requisitos mínimos de habilitação jurídica específica e qualificação técnica para o fornecimento de energia ACL- Ambiente de Contratação livre. Responsável: ROMARIO LIRA RIBEIRO

**Ações de Contingência**

C-01 Inabilitar licitantes que não cumprirem os requisitos previstos no Edital.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Situação fiscal e da empresa incompatível com o objeto.	Empresa sem condições financeiras para cumprir as exigências do contrato e/ ou não cumprir com a responsabilidade fiscal direta e indireta.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

**Impactos**

1 Rescisão do contrato com possibilidade de custos adicionais junto ao ACL.

**Ações Preventivas**

P-01 A exigência de documentação que comprove os índices financeiros e regularização trabalhista-fiscal durante as fases de contratação e da execução do contrato periodicamente.

Responsável:

**Ações de Contingência**

C-01 Aplicação de notificações e sanções administrativas previstas em Lei contratada e avançar com novo processo de contratação de empresa para a continuidade de execução de serviços.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Necessidade de adequação sistema Elétrico	Necessidade de execução de infraestrutura de substituição de medidores nas unidades consumidoras (sistema de medicação e Gestão de Contrato) ainda não adequados ao ACL.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

**Impactos**

1 Atraso na migração e possibilidade de multas relacionadas por parte do Sistema Elétrico.

**Ações Preventivas**

P-01 Realizar gestões preliminares junto a concessionária para avaliar a situação do sistema de medicação para fins de migração ao ACL e ter tempo hábil para tratar de óbices que porventura existam.

Responsável:

**Ações de Contingência**

C-01 Incluir um custo estimado básico previsto em edital, caso haja algum empecilho durante a vistoria técnica para a migração.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Demora na análise de requisitos para adequação infraestrutura.	Descumprimento de prazos e deveres pela Concessionária de Energia.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

**Impactos**

1 Atraso no cronograma de migração.

**Ações Preventivas**

P-01 Contato prévio com a Concessionária.

Responsável:

**Ações de Contingência**

C-01 Acionamento de Ouvidorias (Concessionária e ANEEL)

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Adequações solicitadas pela concessionária superam estimativa elaborada pela contratada.	Falha na estimativa de investimentos necessária a adequação da subestação.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

**Impactos**

1 Impacto no cronograma de migração e aumento do investimento necessário para migração da unidade consumidora para o ACL.

**Ações Preventivas**

P-01 Possibilidade de vistoria pela Contratada das subestações em caso de ausência de informações, afim de obter insumos para elaboração da estimativa de investimentos mais assertivas.

Responsável:

**Ações de Contingência**

C-01 Administração deverá arcar com a diferença dos custos de adequação prevista em edital.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Mensuração imprecisa de demanda energética para as unidades passíveis de migração.	Falha técnica no dimensionamento.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

**Impactos**

1 Comercialização em curto prazo, com possível impacto econômico.

**Ações Preventivas**

P-01 Verificar as faturas dos últimos dos últimos 12 meses de cada Unidade Consumidora. **Responsável:** [Redacted]

**Ações de Contingência**

C-01 Renegociar com a contratada os corretos dimensionamentos aos valores da licitação. **Responsável:** [Redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Acompanhamento impreciso no consumo e comparação com os custos no mercado cativo.	Falha técnica em Gestão de Energia	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

**Impactos**

1 Demonstrativos de faturamento incorretos.

**Ações Preventivas**

P-01 Validações frequentes de relatórios técnicos com o apoio de equipe na gestão de faturas de energia e encontro de contas semestral, validando os valores estimados frente as faturas emitidas pelas concessionárias de energia. **Responsável:** [Redacted]

**Ações de Contingência**

C-01 Fiscal de Contrato deverá notificar a contratada para explicar inconformidades. **Responsável:** [Redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Retirada do desconto de 50 a 100% na TUSD da unidade e consumidor	Alteração da política de preços e benefícios fiscais.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

**Impactos**

1 Impacto direto no faturamento da CONTRATADA.

**Ações Preventivas**

P-01 Acompanhamento do ambiente regulatório e revisão da estratégia de aquisição de energia. **Responsável:** [Redacted]

**Ações de Contingência**

C-01 Retornar ao Mercado Cativo **Responsável:** [Redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Aumento do valor do KWh e da procura por fontes alternativas	Acompanhamento do ambiente regulatório e revisão da estratégia de aquisição de energia, tais como, contratos de 5 anos com preços fixos.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

**Impactos**

1 Aumento do valor do KWh e da procura por fontes alternativas.

**Ações Preventivas**

P-01 Acompanhamento do ambiente regulatório e revisão da estratégia de aquisição de energia, tais como, contratos de 5 anos com preços fixos. **Responsável:** [Redacted]

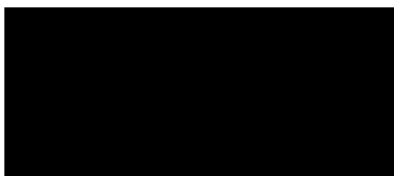
**Ações de Contingência**

C-01 Retornar ao Mercado Cativo **Responsável:** [Redacted]

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

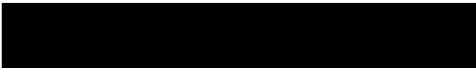
Nenhum acompanhamento incluído.

**5. Responsáveis / Assinantes**





Equipe de apoio da Contratação



Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME.

**1. OBJETO:** Serviço de fornecimento de Energia Elétrica através do Mercado Livre.

**2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** De 21 a 25 de abril de 2025.

**3. METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de

( ) Média    ( x ) Mediana    ( ) Menor Preço    ( ) Outra:

**4. FONTES DE PESQUISA**

**4.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN nº 73/2020 - SEGES/ME:

**a.** Parâmetro I - Pannel de Preços/SAG (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>).

**b.** Parâmetro II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano.

**- Este parâmetro foi utilizado, com base no processo de aquisição em andamento no 2º GEC.**

**c.** Parâmetro III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses.

**- Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontradas fontes adequadas ao objeto e com dados passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.**

**d.** Parâmetro IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com os orçamentos compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses.

<b>Ord</b>	<b>Objeto</b>	<b>Fornecedor (Nome e CNPJ)</b>	<b>Data Orçament o</b>	<b>Preço Unit (R\$) médio</b>
1	Fornecimento de energia	Cemig Distribuição S/A Cnpj: 06.981.180/0001-16	20/03/2023	R\$ 269,20

## 5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I e II, como fonte de consulta chegou-se ao seguinte resultado:

METODOLOGIA ITEM Único	FORNECEDOR <sup>3</sup>	CONTRATAÇÕES ANTERIORES <sup>2</sup>	PAINEL <sup>1</sup>	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Valor utilizado <sup>1 e 4</sup>	Valor orçado
Fornecimento de energia	R\$ 269,20	R\$ 275,06	R\$ 277,42	R\$ 273,89	R\$ 275,06	4,23	0,015453	Mediana	R\$ 275,06

O valor cotado refere-se ao valor de fornecimento de 1MW/h.

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 26 (vinte e seis) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

### RESPONSÁVEL PELA PESQUISA


  
  
Membro da equipe de planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Controladoria Geral/1848)**

Nota Técnica nº 11/APG/SSEF/SEF

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025

EB: 64689.001143/2025-96

## 1. EMENTA

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO.

## 2. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade regular os procedimentos para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) no âmbito do Comando do Exército.

Essa Nota Técnica não se aplica à contratação de energia elétrica pelas Unidades Gestoras para as Unidades Consumidoras (UC) atendidas em baixa tensão (conectadas ou não ao Sistema Interligado Nacional – SIN) nem para as Unidades Consumidoras de média e alta tensão não conectadas ao SIN, observado o disposto em legislação específica.

## 3. LEGISLAÇÃO

a. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988);**

b. **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial União nº 61-F/2021;**

c. **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 63-C/2023;**

d. **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII, do caput, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 18/2022;**

e. **Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial União nº 238/2021**;

f. **Portaria Normativa MME nº 50, de 27 de setembro de 2022**, que define o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º, do art. 15, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. **Diário Oficial União nº 185/2022**;

g. **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023) - alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 243/2024**;

h. **Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014**, que aprova a Diretriz de Racionalização do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 01/2015**;

i. **Portaria EME/C Ex nº 708, de 20 de abril de 2022**, que nomeia os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários do Comando do Exército constantes da Lei Orçamentária Anual e define suas atribuições. **Boletim do Exército nº 17/2022**;

j. **Portaria – EME/C Ex nº 1.445, de 2 de dezembro de 2024**, que altera o Anexo à Portaria – EME/C Ex nº 708, de 20 de abril de 2022, que nomeia os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários do Comando do Exército constantes da Lei Orçamentária Anual e define suas atribuições. **Boletim do Exército nº 49/2024**;

k. **Portaria do C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024**, que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 41/2024**;

l. **Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 – PEE**;

m. **Diretriz do Comandante do Exército 2023 – 2026. Boletim do Exército nº 51/2023**.

n. **Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex**; e

o. **Cartilha do Consumidor Livre de Energia**. São Paulo. Edição nº 1, 2023. Disponível em <https://abraceel.com.br/>.

#### **4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

Alinhado ao **Objetivo Estratégico do Exército nº 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), no **Plano Estratégico do Exército 2024-2027**, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “**11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças**”, vinculada à Ação Estratégica “**11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil**”, com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

## 5. PREMISSAS

a. O volume de recursos alocados ao Orçamento do Exército permanece praticamente inalterado nos últimos anos.

b. O regime fiscal do teto de gastos limitou o atendimento de diversas despesas, com reflexos no avanço dos programas estratégicos, na capacidade operativa e no funcionamento das organizações militares (OM).

c. Os bloqueios, contingenciamentos ou cortes aplicados ao longo da execução orçamentária, como ferramentas de controle perante a reavaliação bimestral das receitas e despesas da União, dificultam a governança e a gestão dos recursos no Exército.

d. O aumento das tarifas de energia elétrica, associado ao crescimento de demanda de energia por parte das diversas OM da Força Terrestre (F Ter) e o acionamento sazonal de bandeiras tarifárias, vem dificultando a gestão orçamentária dos recursos destinados ao pagamento de concessionárias e impelindo gestores a adotarem, com frequência, medidas de racionalização de consumo, as quais têm impactado no desenvolvimento de atividades finalísticas, logísticas, no bem estar dos integrantes da F Ter, na segurança das instalações e na integridade física dos militares de serviço.

e. Pode-se verificar que órgãos públicos e empresas privadas vêm adotando uma série de medidas visando diminuir as despesas de custeio, referentes a racionalização de energia elétrica, buscando utilizar fontes limpas, sustentáveis, renováveis e viáveis economicamente.

f. A participação no Programa de Eficiência Energética (PEE), estabelecido pela Lei nº 9.991/2000 e conduzido pela ANEEL e pelas concessionárias de energia, constitui-se em uma oportunidade de melhoria da eficiência energética das UG, impactando na redução do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, nas despesas de custeio com esse serviço essencial.

g. O advento das seguintes Leis, Resoluções, Portarias e Decretos, bem como dos prazos neles estipulados, exige a orientação das Unidades Gestoras Executoras do Exército Brasileiro quanto à contratação de energia elétrica, visando à escolha **mais vantajosa e segura**, bem como aquela que apresentará melhor efetividade na utilização do recurso disponibilizado:

1) Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC), da Lei nº 9.074/1995 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências);

2) Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023) e alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3) Portaria Normativa MME nº 50/2022 (Permite que os consumidores tenham liberdade de escolha e melhores preços);

4) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414,

de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; e nº 901, de 8 de dezembro de 2020); e

5) Decreto nº 8.540/2015 (Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos).

## 6. DEFINIÇÕES/CONCEITOS

Para os fins desta Nota Técnica, considera-se que:

a. **ambiente de contratação livre (ACL):** é o ambiente formado pelos consumidores potencialmente livres, compostas pelas Unidades Consumidoras de média e alta tensão (Grupo A) conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN, também conhecido como Mercado Livre de Energia (MLE);

b. **ambiente de contratação regulado (ACR):** é o ambiente onde estão os consumidores cativos, constituídos por Unidades Consumidoras (UC) de baixa tensão e por Unidades Consumidoras de média e alta tensão não conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN);

c. **bandeiras tarifárias:** sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia;

d. **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** criada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto Nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no mercado de energia brasileiro. A CCEE efetua a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo. As Regras e os Procedimentos de Comercialização que regulam as atividades realizadas na CCEE são aprovados pela ANEEL;

e. **central geradora:** agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica;

f. **comercializadora de energia:** é uma empresa que atua na atividade concorrencial de compra e venda de energia elétrica. A energia negociada pela comercializadora continua sendo transportada pelas redes de distribuição, administradas pelas distribuidoras de energia, até ser entregue aos consumidores finais;

g. **concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

h. **consumidor:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

i. **consumidor livre:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

j. **consumidor potencialmente livre**: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

k. **demanda**: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

l. **demanda contratada**: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

m. **demanda medida**: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

n. **distribuidora**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

o. **energia elétrica ativa**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora);

p. **energia elétrica reativa**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kVAR (quilovolt-ampère-reactivo-hora);

q. **fator de carga**: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

r. **fator de potência**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas em um mesmo período;

s. **fatura**: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";

t. **fontes de geração de energia incentivada**: pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, cogeração qualificada, eólica e solar;

u. **grupo A**: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

- 1) subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;
- 2) subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;
- 3) subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;
- 4) subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;
- 5) subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e

6) subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

v. **grupo B**: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos:

- 1) subgrupo B1: residencial;
- 2) subgrupo B2: rural;
- 3) subgrupo B3: demais classes; e
- 4) subgrupo B4: iluminação pública;

w. **infraestrutura local**: infraestrutura necessária à administração e operação da central geradora, tais como sistemas e edificações diversos (almoxarifado, oficinas, iluminação externa etc.), não incluindo serviços auxiliares;

x. **medição**: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

y. **mercado livre de energia**: representa uma modalidade na qual os consumidores podem negociar livremente a energia elétrica com os fornecedores, escolhendo produtos e serviços mais aderentes às demandas individuais de cada um;

z. **modalidade tarifária**: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda;

aa. **permissionária**: agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado distribuidora;

ab. **ponto de conexão**: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

ac. **posto tarifário**: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1) posto tarifário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

2) posto tarifário intermediário: período de 2 (duas) horas, sendo 1 (uma) hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B; e

3) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

ad. **potência ativa**: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

ae. **sistema de medição para faturamento**: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, casos existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

af. **subestação**: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

ag. **submercado**: existem 4 (quatro) submercados de energia no Brasil: Sudeste/Centro Oeste, Sul, Nordeste e o Norte, sendo:

1) Sudeste/Centro Oeste: Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre;

2) Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

3) Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;

4) Norte: Maranhão, Tocantins, Pará, Amapá e Amazonas; e

5) o estado de Roraima é o único que ainda não faz parte do submercado de energia do Brasil e, atualmente, o abastecimento de energia elétrica da região vem da Venezuela. Mas já existem iniciativas para integrá-lo ao mapa brasileiro;

ah. **tarifa**: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

1) tarifa de energia (TE): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

2) tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

ai. **unidade consumidora**: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

1) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;

2) medição individualizada;

3) pertencente a um único consumidor; e

4) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;

aj. **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

## 7. ESPECIFICIDADES DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

O mercado de energia no Brasil está dividido em Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e em Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre de Energia (MLE).

O MLE consolida-se como uma forma potencial de economia e um meio seguro e confiável de adquirir energia elétrica por um valor livremente negociável.

Dentro de uma cadeia produtiva, todos os insumos devem ser objeto de negociação, e a energia elétrica não deve ser diferente. A principal vantagem nesse ambiente é a possibilidade de o consumidor escolher, entre os diversos tipos de contratos, aquele que melhor atenda às suas expectativas de custo e benefício.

O consumidor, por exemplo, pode objetivar a redução de despesas e a sustentabilidade ambiental pela exigência que a energia fornecida seja proveniente de fontes de energia incentivadas.

### 7.1. Fatura

A fatura de energia para Unidades Consumidora do Grupo A é composta da tarifa de energia (TE), da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e dos encargos (ICMS, PIS/COFIS e iluminação pública). Os consumidores cativos são aqueles que necessariamente compram a energia das concessionárias de distribuição às quais estão interligados. Cada UC está atrelada a uma única fatura de energia por mês, incluindo o fornecimento da energia (TE), o serviço de distribuição (TUSD) e os encargos. As tarifas de energia elétrica são reguladas pelo Governo, por meio de resoluções homologatórias anuais da ANEEL.

Os consumidores potencialmente livres no ACL, também conhecido como MLE, podem comprar energia diretamente dos geradores, autoprodutores, produtores independentes e/ou comercializadores, por meio de contratos bilaterais com condições livremente negociadas, como preço, prazo, volume etc. Cada consumidor paga uma fatura referente ao serviço exclusivo de distribuição para a concessionária local (TUSD) e uma ou mais faturas referentes à compra da energia (que substitui a TE), por intermédio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL), com preços negociados livremente entre consumidor e gerador, se na modalidade atacadista, ou entre o consumidor e o comercializador/gerador, se na modalidade varejista.

### 7.2. Modelo de Comercialização da Energia

O modelo de comercialização a ser adotado pelo Exército Brasileiro é o varejista, uma vez que reduz burocracias, o cadastro do consumidor é simplificado e o cumprimento das obrigações junto à CCEE fica a cargo do comercializador varejista, facilitando a migração do consumidor ao mercado livre.

O modelo de contrato comercialização como varejista proporciona as seguintes facilidades:

- a. comprar e vender energia de acordo com as necessidades do consumidor;
- b. desenvolver novos produtos e oferecer novidades;
- c. prestar informações para a CCEE em nome do consumidor;
- d. assumir responsabilidades burocráticas dos consumidores;

- e. recolher contribuições e taxas específicas para serviços da CCEE;
- f. responder solicitações de informações da CCEE;
- g. adotar medidas sobre medição, contabilização e liquidação financeira;
- h. realizar pagamento de encargos existentes no setor elétrico; e
- i. assumir possíveis penalidades.

### 7.3. Benefícios

Com a migração para o Mercado Livre de Energia pode-se alcançar os seguintes benefícios:

#### a. previsibilidade

- 1) o consumidor pode fechar um contrato para os próximos anos, estabelecendo uma forma de reajuste;
- 2) em relação aos custos de energia elétrica, é relevante para os consumidores que precisam orçar esses custos;
- 3) os riscos associados a mudanças repentinas que acontecem nas revisões de tarifas de energia, não são necessariamente percebidos pelos consumidores do mercado livre, pois os preços podem estar previamente definidos no horizonte do contrato; e
- 4) o consumidor livre não paga pelas bandeiras tarifárias.

#### b. sustentabilidade

- o consumidor de energia elétrica conseguirá adquirir energia 100% (cem por cento) limpa e renovável, escolhendo exatamente a fonte de geração que de seja, aspecto fundamental no cenário de transição energética global.

#### c. competitividade

- 1) a permanente concorrência entre geradores e comercializadores pelo atendimento aos consumidores torna o mercado livre mais competitivo, reduzindo preços e promovendo aumento da eficiência;
- 2) o mercado livre, também, estimula a inovação em relação aos produtos e serviços disponibilizados; e
- 3) possibilita uma diminuição nos gastos com eletricidade.

#### d. flexibilidade

- todas as condições de contratação de energia são negociadas livremente entre o consumidor e o fornecedor, como preços e quantidades que variam de acordo com a época do ano.

## 8. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

a. Somente a partir de **1º de janeiro de 2024**, as OM, consumidoras potencialmente livres do Exército Brasileiro, puderam migrar para o ACL;

b. O Exército Brasileiro (EB) é composto por 662 (seiscentas e sessenta e duas) OM, das quais 392 (trezentas e noventa e duas) são UG com autonomia administrativa, que possuem, aproxima-

damente, 490 (quatrocentos e noventa) UC do Grupo A (média e alta tensão), conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN;

c. Ante a capilaridade da Força Terrestre, houve a necessidade de se buscar uma solução que viabilizasse o ganho em escala, diminuindo o gasto processual, otimizando o tempo para as contratações e contribuindo para a migração do Ambiente de Contratação Regulado (cativo) para o Ambiente de Contratação Livre (MLE) com vantajosidade e segurança, mitigando eventuais riscos. Desta forma, verificou-se a necessidade de agrupar as UC do Grupo A, interligada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) dentro de cada Comando Militar de Área e submercados. Nesse contexto, o processo de contratação para migração para o MLE por meio de pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP), no momento, tornou-se uma solução adequada, vantajosa e segura;

d. Excepcionalmente, o processo de contratação para migração ao MLE poderá ser realizado, por meio de pregão eletrônico, por sistema de preços praticado (SPP);

e. Destaca-se a importância da governança dos Comandos Militares de Área e ODS definindo o modelo de contratação para migração para o MLE de suas OM subordinadas/vinculadas, tendo vista a necessidade de se definir a linha de ação (centralização da licitação, por G Cmdo/GU e/ou por Guarnição ou descentralização por UG) para se iniciar o processo de migração de suas UG;

f. A Diretoria de Gestão Orçamentária elaborou os documentos apresentados anexos com base nos modelos mais recentes disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, bem como em certames bem-sucedidos relacionados a este objeto de licitação. A iniciativa tem como finalidade otimizar o trabalho dos C Mil A/ODS, oferecendo um referencial que poderá ser utilizado tanto pelas Unidades Gestoras Gerenciadoras no processo de licitação quanto pelas Unidades Gestoras participantes, permitindo a devida adaptação às especificidades de cada caso;

g. Não obstante, há necessidade de que todos os documentos elaborados sejam submetidos à análise jurídica prévia, conforme estabelecido no Art. 53, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a conformidade legal e a mitigação de eventuais riscos jurídicos no processo licitatório. Essa análise é indispensável para garantir a segurança e a eficiência das contratações realizadas, promovendo alinhamento com os princípios da administração pública;

h. Os usuários submetidos à Lei nº 14.133/2021 deverão fazer constar cláusulas adicionais conforme termos do Art. 132, da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021; e

i. A implementação do modelo padronizado promove maior segurança jurídica, agilidade, redução de custos operacionais e ganho de eficiência nas contratações, possibilitando a obtenção de resultados dentro do cronograma de migração constante do anexo I.

## **9. ORIENTAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS**

O planejamento para contratação de energia elétrica deverá ser realizado em todos os níveis, envolvendo a Alta Administração do Exército, com a finalidade de realizar a gestão eficiente e efetiva com o gasto público de despesas de custeio com energia elétrica.

### 9.1. Órgãos de Direção Setorial (ODS):

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;
- b. envidar esforços para que todas as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia até 1º de janeiro de 2026;
- c. apoiar com recursos humanos nas áreas administrativa e técnica de engenharia, quando for o caso;
- d. orientar suas OMDS e OMV que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até JUNHO/2025; e
- e. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração de suas OMDS.

### 9.2. Comando Militar de Área:

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;
- b. orientar suas OMDS e OMV (em coordenação com os ODS) quanto à disponibilização tempestiva dos dados de todas as suas respectivas Unidades Consumidoras (quantidade de Unidades Consumidoras, concessionária, tensão de fornecimento, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo, de demanda e de fatura), seguindo as orientações dos respectivos canais técnicos (SEF/DEC);
- c. fazer com que as OMDS e as OMV cumpram os calendários de migração para que as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia;
- d. designar um gerente, preferencialmente do C Mil A, para acompanhar a migração;
- e. orientar suas OMDS e OMV que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até **junho de 2025**;
- f. indicar a Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) para conduzir o processo licitatório centralizado, se for adotada esta linha de ação; e
- g. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração das OMDS e OMV.

### 9.3. Região Militar:

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;

b. orientar suas OMDS e OMV quanto à disponibilização tempestiva dos dados de todas as suas respectivas Unidades Consumidoras (quantidade de Unidades Consumidoras, concessionária, tensão de fornecimento, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo, de demanda e de fatura), seguindo as orientações de seus respectivos canais técnicos (SEF/DEC);

c. fazer com que as OMDS e as OMV cumpram os calendários de migração para que as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia;

d. orientar que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até **junho de 2025**;

e. caso seja indicada como Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), conduzir o processo licitatório com sua conclusão prevista para o final do mês de **junho de 2025**; e

f. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração das OMDS e OMV.

#### **9.4. Unidades Gestoras:**

a. fornecer os dados a serem solicitados com oportunidade;

b. receber a PRO do ODS gestores da Ação Orçamentária;

c. cumprir as orientações e o calendário constante do anexo;

d. conduzir ou participar do processo licitatório, conforme determinado pelo escalão superior;

e

e. atentar, após o término do processo licitatório, para a assinatura dos contratos quanto os valores dos contratos a serem celebrados ou prorrogados, de acordo com a Portaria do C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024.

#### **10. PRESCRIÇÕES FINAIS**

Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pela Secretaria de Economia e Finanças.

#### **11. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e em face das peculiaridades existentes para a contratação de energia elétrica em âmbito do Comando do Exército, faz-se necessária a observância dos aspectos elencados na presente Nota Técnica, de forma que cada Unidade Gestora (UG) realize os estudos necessários para decidir criteriosamente quanto à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

**12. ANEXOS**

ANEXO I - CALENDÁRIO GERAL; e

ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO MLE, POR SRP.

Este é o assessoramento:



Asse DGO/SEF

Concordo com o assessoramento:



Ch APG/SEF

**13. PARECER DO CHEFE DA APG/SEF**

Diante do exposto e apreciado nesta Nota Técnica, resolvo concordar com o parecerista, de acordo com a legislação em vigor.



Ch APG/SEF

**14. PARECER DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Concordo com o parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Economia e Finanças. Encaminhe-se ao Secretário de Economia e Finanças para aprovação final.



Subsecretário de Economia e Finanças

**15. DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Acato os pareceres técnicos emitidos na presente Nota Técnica.

Seja a presente Nota Técnica encaminhada ao Órgão de Direção Geral (ODG), aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), aos Comandos Militares de Área e às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.



Secretário de Economia e Finanças

## ANEXO I - CALENDÁRIO GERAL

ANO	PRAZO	EVENTOS	ATRIBUIÇÃO
2025	Até 28 FEV	- Fornecer os dados técnicos necessários à elaboração dos EVTEA (Megawatt médio e estimativa de custo para adequação das cabines de medição).	SEEx <sup>(a)</sup>
		- Disponibilizar modelos no site DGO.	SEF <sup>(b)</sup>
	até 30 MAR	- Elaborar os EVTEA com base nos dados técnicos fornecidos pelo SEEx.	Comandos Militares de Área/RM/UG
		- Definir o modelo de contratação (SRP <sup>(d)</sup> ou SPP <sup>(e)</sup> ), bem como as UGG, UGP e o gerente <sup>(f)</sup> .	Comandos Militares de Área
		- Retificar/ratificar o levantamento das UC e os respectivos consumos.	SEF <sup>(b)</sup> / SEEx <sup>(a)</sup> /RM/UG
		- Customizar modelos disponibilizados site DGO.	UG
	Até 30 ABR	- Início da licitação - fase preparatória (interna). - Acompanhar a migração e informar a SEF <sup>(c)</sup> .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 MAIO	- Fase externa. - Acompanhar a migração e informar a SEF <sup>(c)</sup> .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 JUN	- Pronto da licitação com a assinatura do contrato. - Acompanhar a migração e informar a SEF <sup>(c)</sup> .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
		- Emissão do Termo de Denúncia. - Acompanhar a migração e informar a SEF <sup>(c)</sup> .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
Até 30 DEZ	- Conclusão do processo de migração. - Acompanhar a migração e informar a SEF <sup>(c)</sup> .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG	
2026	A partir de 1º JAN	- Início de vigência dos contratos migrados para o MLE.	UG

**Observações:**

<sup>(a)</sup> SEEx (DOM/Gpt E/CRO/SRO);

<sup>(b)</sup> SEF (DGO);

<sup>(c)</sup> Todos - ODS/Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG;

<sup>(d)</sup> SRP - Sistema de Registro de Preços;

<sup>(e)</sup> SPP - Sistema de Preços Praticados; e

<sup>(f)</sup> Gerente - designado pelo Comando Militar de Área.

**ANEXO II – MODELO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO MLE, POR SRP**

- 1 - Minuta de Edital MLE;
- 2 - Apêndice I – Termo de Referência (TR);
- 3 - Apêndice II – Termo de Contrato;
- 4 - Apêndice III – Ata de Registro de Preços;
- 5 - Apêndice IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado;
- 6 - Apêndice V - Orientações para Elaboração da Proposta;
- 7 - Apêndice VI – Modelo de Proposta;
- 8 - Apêndice VII – Minuta de Atestado de Visita;
- 9 - Apêndice VIII – Minuta de Declaração de Conhecimento do objeto;
- 10 - Adendo ao apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11 - Adendo I ao ETP – Distribuição da Energia;
- 12 - Adendo II ao ETP – Modelo de Relatório de Pesquisa de Preços;
- 13 - Adendo III ao ETP – Minuta de Mapa de Riscos;
- 14 - Minuta de Documento de Formalização de Demanda;
- 15 - Modelo Termo/Carta de Denúncia; e
- 16 - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 08/05/2025 às 15:18, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): Termo de Referência - UGG 12RM.zip.

[REDAZIDA]  
Almoxarife



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 38-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 20 de maio de 2025.

**Assunto:** considerações sobre o planejamento da contratação

1. Após apreciação dos documentos da Fase de Planejamento do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de Serviços de Energia Livre para as Unidades Consumidoras do Comando da 12ª RM e Organizações Militares do GCALC, seguem as seguintes orientações para continuidade do processo nos tópicos abaixo:

2. Os arquivos da licitação **deverão** ser anexados em formato "PDF ÚNICO" para cada grupo de arquivos inseridos. Assim o sistema poderá autuar e numerar o processo.

3. Levando em consideração as informações da Nota Técnica nº 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025, o demandante deverá observar o seguinte:

- Os procedimentos da Nota Técnica **não** podem ser aplicadas às Unidades Consumidora (UC) de média e alta tensão **não** conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Item 5.5.5.** O item informa os encargos de responsabilidade da contratada, como por exemplo, a manutenção a ser realizada nos relógios das Unidades Consumidoras (UC). **Não foi possível** entender em que momento o fornecedor irá assumir tal encargo neste sistema de medição.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**Item 4.1.1.** Quanto aos critérios de sustentabilidade, o requisitante deverá seguir o que preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis confeccionado pela Advocacia Geral da União (CGU) que define em que artefatos serão inseridos as informações do referido documento. O item definiu que os critérios de sustentabilidade estão descritos em tópico do Estudo Técnico Preliminar cabendo ao setor demandante **averiguar** se as informações devem ser discriminadas, realmente, **nesse documento**.

#### PESQUISA DE PREÇOS

a. A proposta de preços fornecida diretamente por fornecedores deve **ser assinada pelo representante legal da empresa**, com o carimbo do CNPJ, conforme determinação da letra e, inciso II, § 2º, art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

b. De acordo com a referida Instrução Normativa o requisitante **deverá** atentar-se para desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, caso aplicáveis, levando em consideração o art. 6º da IN SEGES/ME Nº 65/21.

4. Informa-se, por fim, que as observações acima não analisam o mérito do planejamento dos demandantes. O objetivo é apenas nortear as equipes quanto aos preceitos legais da Lei de Licitações e suas normas infralegais.

[REDACTED]  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED] em 20/05/2025, às 11:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**Código de verificação: 1S3r-DmTG-+3S5-ccSJ**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 39-Almox/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 21 de maio de 2025.

**Assunto:** considerações sobre o planejamento da contratação

Seguindo as orientações, informo que foram feitas os ajustes considerados nos itens 5.5.5, 4.1.1 e a respeito da pesquisa de preços, após o retorno do processo da AGU, as empresas do banco de dados, conforme orientação na VOT DGO, serão oficiadas, a fim de atualização dos preços na oportunidade, visto que o MEL é volátil e a variação do valor KWh varia conforme o período.

[Redação]  
Almoxarife



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo( [Redação] em 21/05/2025, às 13:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: 8sCu-KSJR-x2X5-QDz2**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO


Termo nº 009/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 21/05/2025 às 13:21, faço a retirada do(s) documento(s) Estudo Técnico Preliminar - UGG 12RM.zip do presente processo pelo seguinte motivo: erro.

[REDAZIDA]  
Almoxarife

# Termo de Referência 15/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
15/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX /AM		21/05/2025 14:04 (v 6.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	43/2025	64321.007095 /2025-17

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2026 (Previsão de início em Janeiro 2026), com aquisição de até 1,5327 Megawatt médio (MW Médio Máximo) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

#### 1.1.1. Dados Técnicos, Gerais, descritos na tabela I a seguir:

TABELA I (SOMATÓRIO GERAL DAS OM)										
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade Medida	MW Médio	MWh Anual	MW Médio Máximo (Flex sup +100%)	MWh Médio Máximo anual (Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026).							
			Fornecimento de energia elétrica na Modalidade							



TOTAL			0	[REDACTED]	
UGP (s)					
Órgão Participante: CECMA					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	
TOTAL			0	[REDACTED]	
Órgão Participante: CMA					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 [REDACTED]	MWh	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	Nº UC 2 [REDACTED]				
	Nº UC 3 [REDACTED]				
	Nº UC 4 [REDACTED]				
	Nº UC 5 [REDACTED]				
	Nº UC 6 [REDACTED]				
	Nº UC 7 [REDACTED]				
TOTAL					[REDACTED]
Órgão Participante: 4º CGEO					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	
TOTAL			0	[REDACTED]	

Órgão Participante: 12º CGCFEx					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL			0	[REDACTED]	[REDACTED]
Órgão Participante: 4º B Av Ex					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL			0	[REDACTED]	[REDACTED]
Órgão Participante: 12º B Sup					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	[REDACTED]
	Nº UC [REDACTED]		0		
TOTAL			0	[REDACTED]	[REDACTED]
Órgão Participante: Pq R Mnt / 12					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL			0	[REDACTED]	[REDACTED]
Órgão Participante: 1º BIS Amv					

Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	[REDACTED]
	Nº UC [REDACTED]		0		
TOTAL			0		

**Órgão Participante: CRO 12**

Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC [REDACTED]	MWh	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL			[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

**Órgão Participante: CIGS**

Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC [REDACTED]	MWh	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL			[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

**Órgão Participante: CMM**

Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	[REDACTED]
	Nº UC [REDACTED]		0		
TOTAL			0		

**Órgão Participante: 2º Gp E**

--	--	--	--	--	--

Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	[REDACTED]
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>	[REDACTED]	[REDACTED]

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. O contrato deverá ser prorrogado pelo tempo do período de denúncia conforme estipulado no item 19 do Estudo Técnico Preliminar por meio de apostilamento;

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade por parte da contratada em já possuir contratos firmados e a estimativa de consumo por parte do contratante e também como disposto no Apêndice III, item 13.2, Estudo Técnico Preliminar, anexo a este TR.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.8. O valor total contempla a flexibilidade superior de 100% (cem por cento) sobre a quantidade anual de MWh;

1.9. O contrato e o estudo técnico oferecem maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.10. A referida pesquisa de preços foi realizada conforme Painel de Preços e fornecedores de energia no ACL, seguindo as diretrizes veiculadas pelo na Instrução Normativa nº5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Orientação Técnica 01/2025 da APGI/DGO, anexa (Apêndice XX ao TR);

1.11. A entrega contratada suprirá as unidades consumidora da 12ª Região Militar conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. As quantidades mínimas e máximas são baseadas nas flexibilidades inferior de -100% e superior de +100%, respectivamente, conforme Apêndice XV, deste Termo de Referência;

1.12. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia utilizada neste edital, o conceito dos vocábulos e expressões adotadas conforme Apêndice IV, anexo deste Termo de Referência;

1.13. Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como: adequações físicas para sistema de medição, seguros, encargos do sistema, custos indiretos, ICMS e quaisquer outras despesas relativas ao ACL, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA;

1.14. A taxa incidente de ICMS será paga pelo remetente, conforme itens abaixo;

1.14.1. Conforme o inciso II do § 3º e § 4º do Art. 25 da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, atualizada pela Lei Complementar nº 217/2021, do Estado do Amazonas, o responsável pelo recolhimento do ICMS para energia elétrica é a empresa comercializadora (remetente), conforme transcrito abaixo:

*"Art. 25. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subseqüentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:*

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo será atribuída:

**II** - às **empresas geradoras de energia elétrica**, nas operações internas e **interestaduais com destino ao Estado do Amazonas**, pelo pagamento do imposto devido desde a geração ou a importação até o consumidor final, sendo seu cálculo efetuado com base no preço praticado na última operação, ainda que na forma de média;

§ 4º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que trata o parágrafo anterior, que tenham como **destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas**, o imposto incidente na operação **será devido a este Estado e será pago pelo remetente.**" (grifo nosso)

**1.14.2.** Conforme a alínea "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, a alíquota modal para a energia elétrica é de 20% (vinte por cento), conforme transcrito abaixo:

**Art. 12.** As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:

**I** - nas operações e prestações internas:

Nova redação dada à alínea "a" pela Lei Complementar nº 116/13, efeitos a partir de 01/04/2013

[...]

b) **20% (vinte por cento)** para as demais mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);

**Vide Decreto nº 45.973/22** - Inclui nesta alínea "b", em decorrência da Lei Complementar Federal nº 194, 2022: **energia elétrica**; serviços de comunicação, inclusive de acesso à internet e TV por assinatura; gasolina e gás natural; querosene de aviação; álcool anidro combustível; e álcool hidratado combustível." (grifo nosso)

**1.14.3.** Conforme o inciso I do Art. 1º do Decreto nº 45.973/22, do Estado do Amazonas, a energia elétrica é tributada pelo ICMS com alíquota modal, conforme transcrição abaixo:

**Art. 1º** Nos termos da Lei Complementar Federal n.º 194, de 23 de junho de 2022, e sem prejuízo das hipóteses em que a legislação tributária disponha de forma mais benéfica ao contribuinte, serão tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, **com a alíquota modal prevista na alínea b do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997**, as operações ou prestações internas com:

**I - energia elétrica;**" (grifo nosso)

**1.14.4.** Conforme o inciso V do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, o ICMS incide sobre energia elétrica oriunda de outra unidade da Federação, conforme transcrição abaixo:

**Art. 6º** O imposto incide sobre:

[...]

§ 1º O imposto incide também:

[...]

*V - sobre a entrada no território amazonense de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e **energia elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;**" (grifo nosso)*

1.14.5. Conforme o inciso XIII do Art. 7º da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, tem-se ocorrido o fato gerador conforme transcrição abaixo:

*"Art. 7º Considera-se ocorrido o **fato gerador do imposto no momento:***

*Nova redação dada ao inciso I pela Lei Complementar nº 269/24, feitos a partir de 23/12/2024*

*I - da **saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;**" (grifo nosso)*

1.14.6. Com relação a base de cálculo do ICMS, tem-se na Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 13. A **base de cálculo do imposto é:***

*VIII - na hipótese do inciso XIII do art. 7º, o **valor da operação de que decorrer a entrada;***

*§ 10. A **base de cálculo do ICMS devido pelo gerador de energia elétrica, na condição de substituto tributário do imposto** incidente nas operações anteriores e posteriores, **é o preço da operação de entrega da energia ao consumidor final.***

*§ 10-A. Para os efeitos do § 10, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ **publicará resolução com a definição do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF da energia elétrica, calculado com fundamento nas operações a consumidor final efetivamente praticadas no Estado e constantes dos bancos de dados dos documentos fiscais eletrônicos, que será usado como base de cálculo do imposto a ser recolhido por substituição tributária.**" (grifo nosso)*

1.14.7. Para a alíquota de 20%, haverá aumento de 25% no valor da tarifa, conforme indicado abaixo:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \frac{\text{preço da operação}}{1 - \text{alíquota}}$$

$$\frac{1}{1 - 20/100} = 1,25$$

## 1.15. SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

1.15.1. Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme o Artigo 64 da Lei 9.430/1996.

### 1.15.2. DA AMPLIAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÕES

a) Procede-se por força do artigo 34 da Lei 10.833/2003, na qual ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e do PIS, a que se refere o artigo 64 da Lei 9.430 /1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

**I** - empresas públicas;

**II** - sociedades de economia mista; e

**III** - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 13) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, anexo a este Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

**I)** ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000118/2025;

**II)** Data de publicação no PNCP: 03/05/2024;

**III)** Id do item no PCA: 1788;

**IV)** Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e

**V)** Identificador da Futura Contratação: 160015-87/2024.

2.3. O fornecimento de energia elétrica é elemento basilar para qualquer órgão público, tendo em vista a sua necessidade para o andamento de todas ou da maioria das suas atividades e para a utilização de equipamentos que necessitam de energia elétrica;

2.4. Pelo princípio da supremacia do interesse público, a possibilidade de redução de custos com este insumo através da migração ao ACL, por meio de contratação específica de empresa comercializadora varejista para demanda contratada da menor que 500kW (Lei nº14.120/2021 e da Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022) se torna um vetor de alteração da atual forma de contratar o fornecimento de energia elétrica;

2.5. Atualmente, a 12ª RM é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da União, de cerca de 30.97% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado, a economia tende a aumentar;

2.6. O referido TR vem ao encontro da supremacia do interesse público, ou seja, tornar a 12ª Região Militar mais eficiente, pois haverá diminuição dos valores pagos nas contas de energia elétrica;

2.7. Atualmente, a 12ª Região Militar e suas OMS vinculadas são consumidoras de energia no Mercado Cativo e pagam cada uma delas uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiverem no ACL, terão duas faturas por

OM, dentro das suas Unidades Consumidoras, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado a economia tenderá a aumentar;

**2.8.** De acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao III do Decreto Nº 8.540/2015, que trata de racionalização dos gastos públicos em contratações voltadas para o fornecimento de energia elétrica, a Migração para o Mercado Livre de Energia se destaca como um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços administrativos e operacionais, assim como, permite reduzir custos deste insumo;

**2.9.** Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, a 12ª RM manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a União;

**2.10.** Portanto, a migração para o ACL tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida;

**2.11.** Para mais detalhes da justificativa da contratação, observar o Tópico específico (Item 13) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, anexo a este Termo de Referência;

### **3. Descrição da solução**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 7) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, deste Termo de Referência;

### **4. Requisitos da contratação**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.** Os Itens constantes (Item 25), do Estudo Técnico Preliminar.

##### **Subcontratação**

**4.2.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto;

**4.3.** Exclusivamente os serviços especificamente relacionados à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

**4.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

##### **Garantia da contratação**

**4.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**4.6.** A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

**Vistoria**

**4.7.** A avaliação prévia dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira; **manhã:** das 09:00 horas às 11:00 horas e a **tarde:** das 13:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone que será disponibilizado no EDITAL do certame;

**4.8.** Não serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados para realização de vistoria prévia;

**4.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

**4.9.1.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

**4.10.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.11.** Alerta-se, especialmente, que caberá exclusivamente à Contratada o ônus decorrente da ausência de verificação prévia quanto ao dimensionamento dos custos envolvidos na adequação do sistema de medição e faturamento existente, inclusive no que se refere à conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL), devendo arcar integralmente com os custos de eventuais ajustes, adaptações ou correções que se façam necessários;

**4.11.1.** Os Interessados deverão informar previamente o interesse em realizar a vistoria e informar por meio do e-mail: [almoxarifado@12rm.eb.mil.br](mailto:almoxarifado@12rm.eb.mil.br), com no mínimo 2(dois) dia de antecedência.

**4.12.** Anexo a este Termo de Referência está presente o APÊNDICE XXI, contendo as fotos das cabines da UC, das Organizações Militares participantes do certame.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e o fornecimento de energia imediatamente após o término do período de denúncia;

**5.1.2.** A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

**5.1.3.** Como a contratante não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

#### Local e horário da prestação dos serviços

**5.2.** Os serviços serão prestados conforme tabela a seguir:

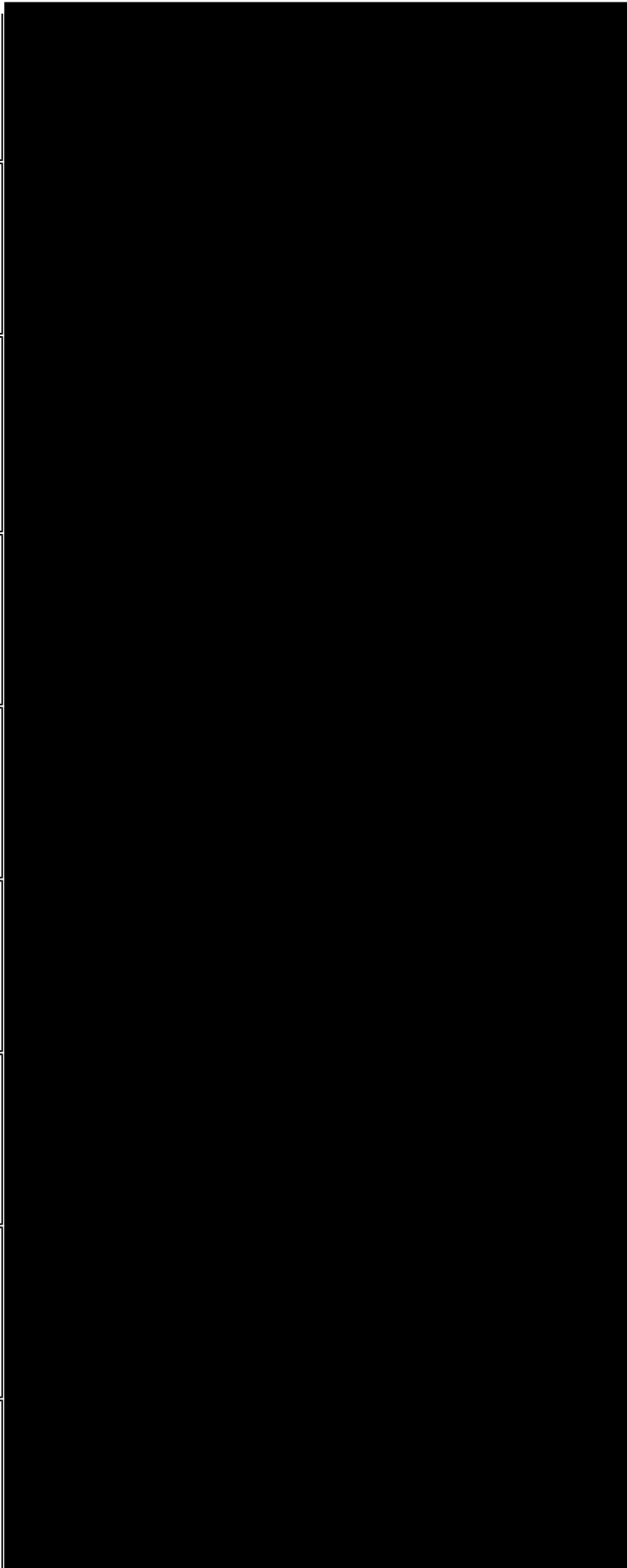
**5.3.** O fornecimento de energia tem como distribuidora: AMAZONAS ENERGIA S.A.

**5.3.1.** A modalidade tarifária deverá ser a VERDE, sendo a Unidade Consumidora do subgrupo A4, devendo a Demanda Contratada ser conforme tabela a seguir, exceto, caso a contratada proponha solução que gere maior economia:

### DEMANDA A SER CONTRATADA

NR ORDEM	OM/CNPJ	Local / CNPJ	Unidades Consumidoras	Endereço do serviço a ser prestado	Grupo de Tensão	Modalidade Tarifária	Demanda a ser Contratada
1	12ª RM/ CNPJ: 09.633.355 /0001-11	HTSS CNPJ: 09.633.355 /0001-11	Nº UC 1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
		HTO CNPJ: 09.633.355 /0001-11	Nº UC 2				
		29ª CSM CNPJ: 09.633.355 /0001-11	Nº UC 3				
		Cmdo 12ª RM CNPJ: 09.633.355 /0001-11	Nº UC 4				
2	CMA CNPJ: 10.207.029 /0001-00	7º BPE CNPJ: 10.207.029.0001-00	Nº UC 1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
		1º B Com GE SI CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 2				
		4º CTA CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 3				
		3ª Cia F Esp CNPJ: 10.207.029 /0001-00	Nº UC 4				

		<p><b>12º GAAe SI</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>10.207.029</b> <b>/0001-00</b></p>
		<p><b>Cmdo CMA</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>10.207.029</b> <b>/0001-00</b></p>
		<p><b>CIA CMDO CMA</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>10.207.029</b> <b>/0001-00</b></p>
3	<p><b>1º BIS Amv</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>09.595.355</b> <b>/0001-45</b></p>	<p><b>SEDE</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>09.595.355</b> <b>/0001-45</b></p>
		<p><b>ALOF</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>09.595.355</b> <b>/0001-45</b></p>
4	<p><b>2º Gp E</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>07.624.790</b> <b>/0001-25</b></p>	<p><b>CNPJ:</b> <b>07.624.790</b> <b>/0001-25</b></p>
5	<p><b>CMM</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>10.298.174</b> <b>/0001-36</b></p>	<p><b>CONTINGENTE</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>10.298.174</b> <b>/0001-36</b></p>
		<p><b>SEDE</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>10.298.174</b> <b>/0001-36</b></p>
6	<p><b>CECMA</b></p> <p><b>CNPJ:</b> <b>09.580.252</b> <b>/0001-01</b></p>	<p><b>CNPJ:</b> <b>09.580.252</b> <b>/0001-01</b></p>



7	4º CGEO  CNPJ: 09.539.549 /0001-23	CNPJ: 09.539.549 /0001-23
8	12ª CGCFEx  CNPJ: 09.597.251 /0001-70	CNPJ: 09.597.251 /0001-70
9	4º B Av Ex  CNPJ: 02.410.553 /0001-00	CNPJ: 02.410.553 /0001-00
10	12º B Sup  CNPJ: 09.583.363 /0001-71	SEDE  CNPJ: 09.583.363 /0001-71
		2ª Cia Sup  CNPJ: 09.583.363 /0001-71
11	Pq R Mnt/12  CNPJ: 09.606.256 /0001-11	CNPJ: 09.606.256 /0001-11
12	CRO / 12ªRM  CNPJ: 02.341.467 /0001-20	CNPJ: 02.341.467 /0001-20
13	GIGS  CNPJ: 09.651.520 /0001-39	CNPJ: 02.341.467 /0001-20

5.4. Os serviços serão prestados continuamente sem possibilidade de interrupção.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.5.1.** Como a 12ª RM não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista;

**5.5.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**5.5.2.1.** O fornecimento de energia elétrica, de que trata o presente Termo de Referência, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los;

**5.5.2.2.** Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercado será da CONTRATADA;

**5.5.2.3.** O fornecimento de energia será de 24 (vinte quatro) horas por dia, ininterruptamente;

**5.5.2.4.** A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica, adequação nas subestações e comercialização de energia em duas etapas classificadas como:

**a)** Etapa I (migração): consiste na assessoria técnica durante a migração, além da execução das adequações necessárias nas instalações, apontadas pela concessionária de energia, como condição para a migração para o mercado livre de energia, seguida da comercialização de energia através da migração das unidades consumidoras para o ambiente de contratação livre (ACL); e

**b)** Etapa II (pós-migração): consiste na gestão do Contrato do ACL e do fornecimento de energia dessas unidades consumidoras (UC).

**5.5.3.** A partir da assinatura do contrato:

**5.5.3.1.** Como condição necessária para o fornecimento de energia elétrica incentivada, a CONTRATADA deverá efetuar a migração da Unidade Consumidora ao ACL e executar, por sua conta e risco, o serviço de pré-migração conforme as contingências que o local exigir, os serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL;

**5.5.3.2.** A CONTRATADA será responsável pela assessoria no processo de adesão e representação da CONTRATANTE perante a CCEE, nos termos previstos na legislação e atos normativos vigentes, contemplando a realização das atividades abaixo:

**a)** Auxiliar a CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE, na qualidade de agente da entidade, garantindo assessoria técnica e jurídica na migração ao ACL;

**b)** Acompanhar a análise da CCEE referente à documentação enviada para adesão e apoio no caso de identificação de pendências;

**c)** Manter cadastro regular nos sistemas da CCEE, tais quais o Painel de Operação, acesso à Divulgação de Resultados e Informações – DRI para levantamento do preço em vigor do percentual de redução na TUSD, entre outros;

**d)** Efetuar a modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

**5.5.3.3.** A CONTRATADA será responsável pela assessoria à migração do ACR para o ACL, incluindo a realização dos procedimentos necessários junto à DISTRIBUIDORA e das atividades, intervenções, obras e quaisquer obrigações necessárias para possibilitar a migração da Unidade Consumidora da CONTRATANTE para o ACL, contemplando a realização das atividades abaixo:

**5.5.3.3.1.** Levantamento de débitos em aberto da Unidade Consumidora;

**a)** A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE a existência de quaisquer débitos em aberto da Unidade Consumidora com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto;

**b)** A CONTRATADA deverá repassar a cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA e fornecer o prazo de pagamento à CONTRATANTE, devendo considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;

**c)** Caso o vencimento da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA seja menor do que o prazo exigido acima, a CONTRATADA deverá solicitar nova cobrança com novo prazo, de forma a permitir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a contar da data do envio da primeira cobrança à CONTRATANTE;

**d)** No contexto de pagamento de débitos em aberto, a CONTRATADA deverá enviar o boleto de cobrança emitido pela DISTRIBUIDORA, sendo o pagamento feito diretamente pela CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, respeitado o período de exercício orçamentário;

#### **5.5.3.3.2.** Adaptação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO;

**5.5.3.3.3.** A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Migração, com documentos para acompanhamento da CONTRATANTE e determinação de prazos para a conclusão dos serviços de pré-migração;

**5.5.3.3.4.** A denúncia do contrato com a DISTRIBUIDORA somente poderá ser feita após a aprovação do Plano de Migração;

**5.5.3.3.5.** Caso a CONTRATADA comprove que a denúncia antes do Plano de Migração seja capaz de promover celeridade ao processo de migração, excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a efetuar a denúncia, desde que isso não implique no descumprimento de qualquer obrigação deste Termo e seus ANEXOS;

**5.5.3.4.** A CONTRATANTE envidará os melhores esforços para disponibilizar à CONTRATADA o contrato vigente de compra de energia regulada da Unidade Consumidora em até 20 (vinte) dias após a data da ORDEM DE SERVIÇO;

**5.5.3.5.1.** Na impossibilidade de disponibilização à CONTRATADA do contrato vigente de compra de energia regulada das Unidades Consumidoras, a CONTRATANTE conferirá, à CONTRATADA, poderes de representação suficientes para adotar todas as medidas necessárias, extrajudiciais ou judiciais, para obtenção, junto à DISTRIBUIDORA, do contrato vigente;

**5.5.3.5.2.** A CONTRATADA deverá documentar e manter registro dos pedidos e medidas adotadas para obtenção do contrato vigente junto à DISTRIBUIDORA;

**5.5.3.5.3.** A CONTRATADA deverá atentar-se aos prazos de vigência do contrato de compra de energia regulada da Unidade Consumidora, bem como às cláusulas que versam sobre o encerramento contratual, de modo a eliminar possíveis multas ou quaisquer cobranças por rescisão antecipada;

**5.5.3.5.** A CONTRATADA deverá planejar o processo de migração ao ACL, conforme apresentado no Plano de Migração, de maneira a impossibilitar o consumo de energia elétrica sem lastro ou a falha em migrar ao ACL, afastando a incidência de cobranças adicionais ou multas decorrentes;

**5.5.3.6.** A CONTRATADA deverá executar todas as determinações e procedimentos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, arcando com as despesas e obrigações operacionais, incluindo o envio do Termo de Pactuação, à assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no Ambiente Livre, ao envio do diagrama unifilar da Unidade Consumidora, entre outros e quaisquer demais procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA;

**5.5.3.7.** Levantamento de eventuais débitos em aberto:

**5.5.3.7.1.** A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE a existência de quaisquer débitos em aberto da Unidade Consumidora com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto;

**5.5.3.7.2.** A CONTRATADA deverá repassar a cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA e fornecer o prazo de pagamento à CONTRATANTE, devendo considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;

**5.5.3.7.3.** Caso o vencimento da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA seja menor do que o prazo exigido acima, a CONTRATADA deverá solicitar nova cobrança com novo prazo, de forma a permitir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a contar da data do envio da primeira cobrança à CONTRATANTE;

**5.5.3.7.4.** No contexto de pagamento de débitos em aberto, a CONTRATADA deverá enviar o boleto de cobrança emitido pela DISTRIBUIDORA, sendo o pagamento feito diretamente pela CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, respeitado o período de exercício orçamentário;

**5.5.3.8.** Adaptação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF:

**5.5.3.8.1.** A CONTRATADA será responsável por executar todas os serviços necessários à adequação dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, caso necessário, anteriormente ao início da execução do serviço de fornecimento de energia elétrica e manter os equipamentos em plenas condições de funcionamento e de acessibilidade até o final da contratação;

**5.5.3.8.2.** Todas os serviços de adequação deverão seguir as normas e procedimentos da DISTRIBUIDORA, da CCEE, da legislação do setor e demais normativas vigentes, sendo obrigatório o acompanhamento das obras por engenheiro eletricista e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), salvo em disposição normativa contrária;

**5.5.3.8.3.** A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos devidos requisitos técnicos, bem como pelo pagamento de eventuais despesas adicionais de obras, custos com equipamentos e demais adaptações em caso de necessidade de adequações, reformas ou instalações relativas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, caso necessário, desde que o montante não ultrapasse o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, e, caso ultrapasse, o valor que ultrapassar será custeado pela OM detentora da UC.

**5.5.3.8.4.** A CONTRATADA deverá finalizar todas as obras de adequação e obter todas as permissões e autorizações necessárias nas entidades competentes, como a CCEE, DISTRIBUIDORA ou qualquer outro órgão necessário, para conclusão da migração da Unidade Consumidora;

**5.5.3.8.5.** A CONTRATADA é responsável por comunicar à CONTRATANTE e à CCEE quaisquer intervenções preventivas ou corretivas realizadas no SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO;

**5.5.3.8.6.** Caso seja necessário desligamento de subestação, caberá à CONTRATADA realizar tal procedimento;

**5.5.3.8.7.** Em caso de desligamento Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, a CONTRATADA deverá comunicar os desligamentos à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e poderão ser executados somente após expressa autorização da CONTRATANTE;

**5.5.3.8.8.** Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, a CONTRATADA deverá apresentar documento constando o plano de desligamento de subestação, descrevendo as atividades previstas, sua duração e a previsão de ligamento da subestação;

**5.5.3.8.9.** Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, caso o desligamento de subestação interfira em unidades e serviços essenciais, a CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura necessária para a continuidade do fornecimento de eletricidade por meio de geradores móveis;

**5.5.3.8.10.** Caso seja necessário a execução dos serviços previstos nos subitens acima, a CONTRATADA se compromete a investir até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para arcar com custos decorrentes da infraestrutura necessária para execução dos referidos serviços, e, caso ultrapasse, o valor que ultrapassar será custeado pela OM detentora da UC;

**5.5.3.8.11.** É responsabilidade da CONTRATADA quaisquer penalidades aplicadas por quaisquer órgãos, entidades ou agências reguladoras relacionadas à medição do consumo na Unidade Consumidora, como inconsistências na apuração, dados faltantes ou medidores não coletados;

**5.5.3.9.** Conclusão dos Serviços de Migração:

**5.5.3.9.1.** A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, deverá seguir todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE para a efetiva migração ao ACL;

**5.5.3.9.2.** A CONTRATADA deverá garantir que o encerramento dos contratos de compra de energia regulada junto à DISTRIBUIDORA se dê em tempo hábil e compatível com o início dos contratos de comercialização de energia no ACL, de modo a evitar incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido ao consumo de energia sem lastro;

**5.5.3.9.3.** A CONTRATADA será responsável por eventuais multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros decorridos do disposto no item supra, isentando a CONTRATANTE de quaisquer cobranças adicionais;

**5.5.3.9.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da conclusão da migração da Unidade Consumidora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

**5.6.** O início do período de fornecimento de energia, como consumidor varejista, está previsto para iniciar em JANEIRO DE 2026;

**5.7.** A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (assinatura do contrato).

**5.7.1.** à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

**5.7.2.** à instalação de equipamento que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), destacando-se que há apenas 2(duas) UC (0086992-9 e 0086991-0), que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e, portanto, com tal necessidade;

**5.7.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrato, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

### **Das práticas de sustentabilidade**

**5.8.** Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos;

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.9.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.9.1.** Flexibilidade inferior e superior de 100%;

**5.9.2.** Modulação PERFIL DE CARGA;

**5.9.3.** Energia Incentivada I5, ou seja, a geração de energia deve ser de fontes incentivada especial;

**5.9.4.** Mercado Norte;

**5.9.5.** Necessidade de instalação de novo medidor;

**5.9.6.** Provável necessidade de adequações à subestação;

**5.9.7.** Necessidade de assessoramento e consultoria para a correta migração de sistemas;

**5.9.8.** Estão incluídos no Preço:

**5.9.8.1.** Os valores devidos referentes ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

**5.10.** Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados;

**5.11.** Para o perfeito acompanhamento do fornecimento de energia por parte da CONTRATADA, deverá ser emitido um Relatório de Desempenho comparando o custo total com energia no ACL diante do custo total se ainda estivesse no ACR, com suas respectivas parcelas dos componentes tarifários, conforme modelo definido no Apêndice XVI (Modelo de Relatório de Desempenho), anexo ao TR:

**5.11.1** Quaisquer informações pertinentes ao Relatório, o corpo técnico da CONTRATADA será acionado para tirar dúvidas da CONTRATANTE sempre que necessário.

**5.12.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à preservação da saúde, segurança e bem-estar físico de seus funcionários e demais colaboradores que atuem na execução dos serviços objeto desta contratação.

### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.13.** Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs), por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade.

### **Especificação da garantia do serviço**

**5.14.** Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.15.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a)** Realização de nova licitação para escolha de novo fornecedor de energia elétrica;
- b)** Formalização de novo contrato com este fornecedor; e
- c)** Finalização do contrato proveniente do presente certame.

**5.16.** Todos os procedimentos necessários à transição e finalização do contrato devido à migração seguirão o rito definido pela ANEEL e CCEE, sendo necessário haver, por parte da Administração Pública, a reavaliação da vantajosidade da solução 12 (doze) meses antes do prazo final do contrato, para fins de prorrogação de prazo ou preparação de outro processo licitatório.

**5.17.** Caso seja constatado ser mais vantajoso à administração realizar um novo processo licitatório, os procedimentos de transição e finalização do contrato terão as seguintes etapas:

- a)** Realização de nova licitação para escolha de novo fornecedor de energia elétrica;
- b)** Formalização de novo contrato com este fornecedor; e
- c)** Finalização do contrato proveniente do presente certame.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

#### **Preposto**

- 6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado;
- 6.7.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual;
- 6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

- 6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

##### **6.20. Cabe ao Gestor de contrato:**

**6.20.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.20.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.20.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

**6.20.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.20.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

**6.20.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**6.20.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.1.1.** não produziu os resultados acordados;

**7.1.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VI, chamado de Instrumento de Medição de Resultado, anexo a este TR,

**7.2.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **Da medição**

**7.3.** A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

**7.4.** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável;

**7.5.** A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;

**7.6.** A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso

### **Do Faturamento**

**7.7.** O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da contratante, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

**7.8.** A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

**7.8.1.** FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual EMF M – Energia Mensal Faturável;

**7.8.2.** PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual;

**7.8.3.** M – Mês Contratual;

**7.8.4.** O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica.

**7.9.** A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

**7.10.** A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

**7.11.** Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD (I5), definido no item 24 do Estudo Técnico Preliminar a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

**7.11.1.** AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$);

**7.11.2.** EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh);

**7.11.3.** PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice a este TR, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, para o Mês Contratual (em %);

**7.11.4.** PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %);

**7.11.5.** VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual;e

**7.11.6.** k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

**7.12.** Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

**7.13.** Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

**7.14.** Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

#### **Do aceite do faturamento**

**7.15.** A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

**7.16.** O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

**7.16.1.** com base nos relatórios emitidos pelo SCDE; **7.16.2.** leitura in loco do respectivo medidor da UC; **7.16.3.** por

**7.17.** Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento, conforme disposto no Contrato.

#### **Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)**

**7.18.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade.

#### **Do recebimento**

**7.19.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

**7.20.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

**7.21.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**7.22.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

**7.23.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

**7.24.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período relativo à 1 (um) mês de contrato;

**7.25.** Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.26.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.27.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

**7.28.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

**7.29.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

- 7.30.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.31.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.32.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.32.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
  - 7.32.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.32.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 7.32.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
  - 7.32.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.33.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.34.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.35.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 7.36.** O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir do final do período de denúncia;
- 7.37.** O início do período de execução do serviço de fornecimento de energia para o contratante como consumidor varejista se iniciará às 23:59h 59s do último dia do período de denúncia ou conforme estabelecido em contrato;
- 7.38.** A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 7.39.** A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 7.40.** A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato;
- 7.41.** Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;
- 7.42.** O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

### **Liquidação**

- 7.43.** Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis ou mais para fins de vencimento de fatura, sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês;

**7.44.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

**7.45.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.46.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I)** o prazo de validade;
- II)** a data da emissão;
- III)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV)** o período respectivo de execução do contrato;
- V)** o valor a pagar; e
- VI)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.47.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.48.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**7.49.** A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**7.49.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.49.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**7.50.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

**7.51.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**7.52.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa; e

**7.53.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

#### **Prazo de pagamento**

**7.54.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

**7.55.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.56. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

7.57. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.58. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.58.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.59. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.60. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/04/2025;

7.61. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.62. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.63. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.64. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.65. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.66. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.67. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de crédito**

7.68. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante:

7.68.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.68.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.68.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

**7.68.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

**7.68.5.** O disposto nesta seção não afetam as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estarem regidas.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **Regime de execução**

**8.2.** A contratação de energia elétrica, o regime de execução que se aplica não é a empreitada, mas sim a contratação direta do serviço de fornecimento contínuo, que é regido por normas específicas, como:

**a.** Lei nº 14.133/2021: Para os contratos administrativos gerais; **b.** Regulamentação do setor elétrico: Normas da AN

#### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

#### **Habilitação Jurídica**

**8.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.12.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso

público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**8.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**8.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.25.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

**8.26.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

**8.27.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.28.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**8.29.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

**8.30.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

- 8.31.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.32.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.33.** Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;
- 8.34.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL;
- 8.34.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 8.35.** Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública;
- 8.36.** Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;
- 8.37.** O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
- 8.38.** Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);
- 8.39.** Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;
- 8.40.** Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 8.41.** Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.
- 8.41.1.** Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:
- 8.41.1.1.** Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I, deste TR;
- 8.41.1.2.** Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I, deste TR.

**Qualificação Técnico-Operacional**

- 8.42.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.42.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 8.42.1.1.** contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**8.42.1.2.** disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos **1,5327 MW** médio de energia elétrica;

**8.42.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

**8.42.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.42.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

**8.42.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.43.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

**8.44.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

**8.45.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

**8.46.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

**8.47.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**8.48.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.49.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

**8.50.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.50.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.50.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.50.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.50.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.50.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**8.50.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**8.50.6.1.** ata de fundação;

**8.50.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**8.50.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**8.50.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**8.50.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

**8.50.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

**8.50.6.7.** última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 45.179.543,25

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 45.179.543,25 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela I deste TR, contida no item 1.1, acima.

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

**10.2.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **11. Infrações e sanções administrativas**

### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.4.** Multa:

**11.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**11.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

**11.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**11.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

**11.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**11.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (quarenta por cento) do valor da contratação;

**11.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**11.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

**11.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

**11.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**11.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. Aprovação da Autoridade Competente**

**12.1.** Aprovar nos termos do Decreto nº 11.462/2023, de 31 março 2023, o Termo de Referência nº 14/2025, que da Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) para a 12ª Região Militar (12ª RM);

**12.2.** A SALC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, e autue o presente Termo de Referência no respectivo Processo Administrativo atinente ao Processo Licitatório.

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 13:48:54.*

[Redacted]

Engenheiro Técnico Responsável



*Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 13:37:59.*

[Redacted]

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 13:59:40.*

[Redacted]

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 14:04:39.*



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**ESTUDO DE VIABILIDADE PARA MERCADO LIVRE DE ENERGIA**

**1. FINALIDADE**

Apresentar Estudo de Viabilidade das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica para as Organizações Militares da Guarnição Federal de Manaus-AM.

**2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS**

Fornecer subsídios para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) na Guarnição de Manaus.

**3. REFERÊNCIAS**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- b. Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001);
- c. Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026;
- d. Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato – NLLC);
- e. Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023;
- f. Decreto Nr 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- g. Resolução Normativa ANEEL Nr 1000/2021;
- h. Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022;
- i. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 2023;
- j. Portaria Nr 295-EME, de 17 de dezembro de 2014;
- k. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 25 de abril de 2023;
- l. Portaria EME/C Ex Nr 708, de 20 de abril de 2022;
- m. Portaria — EME/C Ex Nr 1.445, de 2 de dezembro de 2024;
- n. Portaria do C Ex Nr 2.334, de 12 de outubro de 2024;
- o. Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 — PEEEX;
- p. Diretriz do Comandante do Exército 2023 — 2026. Boletim do Exército Nr 51/2023;
- q. Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex;
- r. Instrução Normativa Nr 73, de 5 de agosto de 2020;

s. Estudo de Viabilidade para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre do 2º Grupamento de Engenharia;

t. DIEx 1424-SOM/COE/2º Gpt E, de 26 de fevereiro de 2025; e

u. Nota Técnica 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025.

#### 4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Chefe da Equipe:

- 1) [REDACTED]
- 2) Comandante do Núcleo da Base de Administração e Apoio/12ª Região Militar
- 3) Representante do Comando da 12ª Região Militar
- 4) [REDACTED]

b. 2º Membro

- 1) [REDACTED]
- 2) Adjunto da Prefeitura Militar de Manaus
- 3) Representante do Comando da 12ª Região Militar
- 4) [REDACTED]

c. 3º Membro

- 1) [REDACTED]
- 2) Adjunto do Centro de Operações de Engenharia
- 3) Representante do 2º Gpt E
- 4) [REDACTED]

#### 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao Objetivo Estratégico do Exército Nr 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), no Plano Estratégico do Exército 2024-2027, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculadas à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, tudo com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATUAL

a. **Fornecedor de energia:** Amazonas Energia (AME).

b. **Vigência do contrato:** indeterminado.

c. **Há 26 Unidades Consumidoras (UC) do grupo A na Guarnição de Manaus.** Existem UC do grupo B, mas, como as UC deste grupo não são elegíveis ao Mercado Livre de Energia, suas faturas não serão analisadas. A UC do 2º Grupamento de Engenharia e Hospital Militar de Área de Manaus já realizaram seus próprios processos de contratação de energia elétrica pelo Mercado Livre de Energia.

## Relação das Unidades Consumidoras, Grupo de tensão e Demandas:

OM	Unidade Consumidora	Grupo de tensão	Modalidade Tarifária	Demanda Contratada Verde (kW)	Demanda Contratada Azul Ponta (kW)	Demanda Contratada Azul Fora Ponta (kW)
CECMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
29ª CSM (CSPFA)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo 12ªRM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
7º BPE		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º B Com GE SI		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CGEO		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CTA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º CGCFEx		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
3ª Cia F Esp		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º GAAe		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo CMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cia C CMA		A	Azul			
4º B Av Ex		A	Azul			

12º B Sup (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
2ª Cia Sup		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Pq R Mnt/12		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV) ALOF		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CRO / 12ª RM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CIGS		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica

#### Histórico do consumo de energia por Unidade Consumidora: total do ano

OM	Unidade Consumidora	MWh médio/ano
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ªRM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		

4º CTA	
12º CGCFEx	
3ª Cia F Esp	
12º GAA Ae	
Comdo CMA	
Cia C CMA	
4º B Av Ex	
12º B Sup (Sede)	
2ª Cia Sup	
Pq R Mnt/12	
1º BIS (AMV)	
1º BIS (AMV) ALOF	
CRO / 12ª RM	
CIGS	
Colégio Militar de Manaus (CCSv)	
Colégio Militar de Manaus (Sede)	
<b>TOTAL</b>	

#### Histórico da fatura de energia por Unidade Consumidora:

OM	Unidade Consumidora	Gasto Anual
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Comdo 12ªRM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		
4º CTA		

12º CGCFEx				
3ª Cia F Esp				
12º GAAAe				
Cmdo CMA				
Cia C CMA				
4º B Av Ex				
12º B Sup (Sede)				
2ª Cia Sup				
Pq R Mnt/12				
1º BIS (AMV)				
1º BIS (AMV) ALOF				
CRO / 12º RM				
CIGS				
Colégio Militar de Manaus (CCSv)				
Colégio Militar de Manaus (Sede)				
<b>TOTAL</b>				

## 6. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

a. Conforme a Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022, a partir de 1º JAN 2024, as Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda contratada acima de 30 kW são elegíveis a comprarem energia no Ambiente de Contratação Livre, na **modalidade varejista**.

b. Para se adequar à Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC) e as atualizações da legislação referente à aquisição de energia elétrica por parte dos consumidores há a necessidade de levantar as opções de mercado para a contratação de energia elétrica, como se segue:

### 1) Contratação por meio de licitação

Para realização da contratação, por meio de processo licitatório, deverão ser observados os artigos 11 a 71 da Lei Nr 14.133/21, no que couber, para contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica, por meio de pregão eletrônico. Além disso, recomenda-se a que a contratação seja realizada, prioritariamente, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP (solução mais adequada, vantajosa e segura). Excepcionalmente, o processo de contratação para migração para o MLE poderá ser realizado por Sistema de Preços Praticados – SPP.

## 2) Contratação direta

### a) Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**”

Deverá ser comprovada formalmente que é a única fornecedora de energia elétrica na região e que não há possibilidade de competitividade.

### b) Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**”

## 7. ESTUDO GERENCIAL

a. Da análise da vida orgânica das Organizações Militares da Guarnição de Manaus-AM atendidas pelas Unidades Consumidoras de energia elétrica, constata-se que não há previsão de aumento expressivo no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.

b. Portanto, o histórico de consumo de energia elétrica no último ano é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras de Manaus-AM, uma vez que não houve variações significativas na vida orgânica das OM que alterassem de forma considerável o consumo de energia.

## 8. ESTUDO TÉCNICO

a. As Unidades Consumidoras do Grupo A descritas abaixo são elegíveis à Contratação de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista.

b. As UC das OM da Guarnição de Manaus estão fisicamente localizadas no Submercado de Energia Norte.

c. Do estudo gerencial, apreende-se que o intervalo de tempo considerado para o cálculo da média de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras foi de 12 meses (2024). Assim, a média de consumo no intervalo de tempo considerado é apresentada na tabela a seguir.

OM	UC	MWh médio
CECMA		h
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		h
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		h
29ª CSM (CSPFA)		h
Cmdo 12ªRM		h
7º BPE		h
1º B Com GE SI		h
4º CGEO		h
4º CTA		h
12º CGCFEx		h
3ª Cia F Esp		h
12º GAA Ae		h
Cmdo CMA		h
Cia C CMA		h
4º B Av Ex		h
12º B Sup (Sede)		h
2ª Cia Sup		h
Pq R Mnt/12		h
1º BIS (AMV)		h
1º BIS (AMV) ALOF		h
CRO / 12ª RM		h
CIGS		h
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		h
Colégio Militar de Manaus (Sede)		h
<b>TOTAL</b>		h

d. Dessa forma, a energia a ser contratada anualmente é cerca de 11.998,708 MWh (MWh médio/ano) e a potência a ser contratada por hora do ano é de

aproximadamente 1,36971553 MWh (MW médio).

e. Recomenda-se que seja contratada a energia com modulação *flat* e flexibilidades inferiores e superiores iguais a 100%.

e. As demandas contratadas pelas UC deverão ser adequadas, utilizando a modalidade tarifária horossazonal verde ou azul, conforme cada caso.

**9. ESTUDO ECONÔMICO**

a. Foi levada em consideração a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de licitação, para as 24 Unidades Consumidoras da cidade de Manaus que integram o Grupo A de consumo.

b. O 2º Gpt Eng realizou em 2024 uma pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia elétrica no ACL que atendem Unidades Consumidoras no Submercado Norte com a quantidade de energia a ser contratada no intervalo de tempo de cinco anos. Os dados da **cotação de 2024** estão listados na tabela a seguir:

FORNECEDOR DE ENERGIA	INTERVALO DE CONTRATAÇÃO	MWh médio CONTRATADA	R\$/MWh médio	MÉDIA
CEMIG	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EDP SMART ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EXPONENCIAL ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
LIGHT	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
CEMIG (2025)	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
	2030			

c. Para o estudo atual, foi realizada consulta formal (via ofício) junto a oito empresas (CEMIG, Engie Brasil, Light Energia, Grupo Energisa, CPF Energia, Matrix Comercializadora, Equatorial Energia e Neoenergia) para o prestação do serviço no período de 2026 a 2030, sendo que, até a presente data, somente a empresa CEMIG apresentou proposta formal. Para fins de cálculo de estimativa de economia, foram considerados os dados fornecidos pela CEMIG em 2025, por se tratar de dados atuais e valores mais baixos que a média da cotação realizada pelo 2º Gpt E em 2024, corroborando com a viabilidade do novo modelo de contratação, conforme quadro abaixo:

MÉDIA R\$/MWh AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE EM 5 ANOS	
ÓRGÃO/EMPRESA	MÉDIA (R\$/MWh)
CEMIG (2024)	
EDP SMART ENERGIA (2024)	
EXPONENCIAL ENERGIA (2024)	
Light (2024)	
<b>CEMIG (2025)</b>	

d. A fim de estimar a valores, será apresentada uma simulação de economia, aplicando-se o valor da Tarifa de Energia (TE), nas informações de consumo de cada UC registradas no mês de DEZ 24, conforme a memória de cálculo abaixo da UC 0086997-0 (CECMA).

Simulação de economia para o mês de dezembro							
ACR				ACL			
Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor	Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor
Demanda Ponta (kW)				Demanda i5 Ponta (kW)			
Demanda F Ponta (kW)				Demanda i5 F Ponta (kW)			
TUSD Ponta (kWh)				TUSD i5 Ponta (kWh)			
TUSD F Ponta (kWh)				TUSD i5 F Ponta (kWh)			
TE Ponta (kWh)				TE ACL Ponta (kWh)			
TE F Ponta (kWh)				TE ACL F Ponta (kWh)			
Sem impostos				Sem impostos			
Impostos Grupo 1				ICMS TE			

Impostos Grupo 2		Impostos Grupo 1	
Com impostos		Impostos Grupo 2	
		Com impostos	
		Economia	

e. Desse modo, fazendo-se o mesmo cálculo para cada UC das OM da cidade de Manaus-AM, aptas à contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, tem-se o seguinte:

OM	UC	Gasto anual	Economia Estimada
CECMA			
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)			30,00%
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)			29,69%
29ª CSM (CSPFA)			35,02%
Cmdo 12ªRM			29,19%
7º BPE			29,22%
1º B Com GE SI			29,42%
4º CGEO			29,56%
4º CTA			29,53%
12º CGCFEx			30,31%
3ª Cia F Esp			29,74%
12º GAA Ae			29,87%
Cmdo CMA			29,66%
Cia C CMA			32,41%
4º B Av Ex			30,51%
12º B Sup (Sede)			29,18%
2ª Cia Sup			29,44%
Pq R Mnt/12			29,59%
1º BIS (AMV)			29,58%
1º BIS (AMV) ALOF			33,03%
CRO / 12ª RM			34,57%
CIGS			30,04%
Colégio Militar de Manaus (CCSv)			30,02%
Colégio Militar de Manaus (Sede)			31,57%
			<b>MÉDIA</b>
			<b>30,48%</b>

f. Comparando os valores praticados atualmente pelo fornecedor de energia local contratado e os preços praticados no referido submercado com as cotações realizadas, **constata-se uma economia média de aproximadamente 30,48%** do valor do componente do fornecimento de energia da fatura de energia elétrica para o ano 2026. **Tal fato poderá gerar uma economia de aproximadamente R\$ 2.761.192,26 por ano e cerca de R\$ 13.805.961,96 em cinco anos para o Comando Militar da Amazônia / 12ª Região Militar.**

g. Recomenda-se a contratação de energia pelo tempo mínimo de cinco anos, de modo a aumentar a previsibilidade do preço, reduzir os trâmites burocráticos para renovação de contrato e reduzir o preço de energia ofertada.

h. O estudo realizado pelo 2º Gpt E recomenda que seja incluída no pregão a necessidade da empresa vencedora arcar com as possíveis **adequações das cabines de medição das UC, no valor máximo de R\$ 20.000,00/cabine** (valor também utilizado pelo Exército em outras contratações no MLE).

## 10. ESTUDO AMBIENTAL

a. Para todas as formas de aquisição da energia, seja no Mercado Cativo ou no Mercado Livre, o impacto ambiental das contratações não é considerável, uma vez que as fontes de energia estão todas conectadas à rede e ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo reguladas pela ANEEL.

b. Entretanto, cabe ressaltar que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista, pode exigir o uso de fontes incentivadas para pelo menos 50% da energia disponibilizada à Unidade Consumidora do Grupo A, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

## 11. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

Pelo apresentado na caracterização do fornecimento de energia das Unidades Consumidoras do Grupo A, localizadas em Manaus-AM, têm-se que:

a. Existem 24 Unidades Consumidoras no Grupo A com demanda contratada superior a 30 kW que fornecem energia elétrica para Organizações Militares na Guarnição de Manaus-AM.

b. A Concessionária local, Amazonas Energia, não é estatal e foi criada com a finalidade do fornecimento de energia, mas não apresentou preços compatíveis com o mercado, segundo informou o EV do 2º Gpt Eng para contratação de energia no ACL em 2024.

c. As Unidades Consumidoras do Grupo B permanecerão no Ambiente de Contratação Regulado (Mercado Cativo) e devem permanecer com os contratos firmados para o fornecimento e a distribuição de energia junto à Concessionária local.

e. As Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda superior a 30 kW são elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) e deverão firmar contratos com comercializador de energia cadastrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A forma de contratação deverá ser na modalidade varejista, para que a

UGE seja representada na Câmara completamente pela comercializadora a ser contratada (direitos e deveres).

f. Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

g. Há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com redução das despesas de custeio estimadas em **30,48%**, tendo por base os gastos com fornecimento de energia no último exercício financeiro (2024), constante nas faturas de energia das 24 UC analisadas neste estudo de viabilidade.

h. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

1) 1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;

2) 1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e

3) 1 (um) contrato para a UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

## 12. PARECER

Tendo em vista o Estudo Gerencial, o Estudo Técnico, o Estudo Econômico e o Estudo Ambiental, a Equipe do Estudo de Viabilidade é de parecer favorável ao prosseguimento dos processos administrativos para contratação do fornecimento de energia, por licitação, para as Unidades Consumidoras do Grupo A.

Em todos os casos, obedeça-se ao previsto na Lei Nr 14.133/2021 e as regulamentações decorrentes.

Manaus-AM, 26 de março de 2025.



Chefe da Equipe do Estudo de Viabilidade

Número do Documento de Formalização da Demanda: 63/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante

Almx - Almoxarifado

Descrição sucinta do objeto

Serviço de fornecimento de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Livre.

Justificativa da prioridade

Entende-se que a contratação tenha o grau de prioridade "alta", eis que a adesão ao mercado livre de energia trará retorno econômico imediato a 12ª Região Militar, reduzirá o impacto ambiental advindo da produção de energia elétrica, além do fornecimento de energia elétrica ser um serviço indispensável para a execução das atividades.

Data da conclusão da contratação

31/12/2025 00:00

UASG Editado por

16001

## 2. Justificativa de Necessidade

O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução das atividades da OM. Com efeito, conforme o Art. 160 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, consumidores do grupo A atendidos em qualquer tensão podem optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre. Desse modo, uma vez que a contratação no Mercado Livre de Energia mostra-se mais vantajosa à administração do que a contratação no Mercado Cativo de Energia, é de grande vantagem à administração realizar um contrato nesse ambiente.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,009.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Equipe de apoio

## 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

Nenhum relacionamento encontrado.

RASCUNHO

# Estudo Técnico Preliminar 21/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.007095/2025-17

## 2. Glossário

**2.1.** Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

**2.1.1. UGE:** Unidade Gestora Executora;

**2.1.2. CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

**2.1.3. Denúncia:** modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor;

**2.1.4. ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico;

**2.1.5. SIN:** Sistema Interligado Nacional;

**2.1.6. Sistema Isolado:** Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;

**2.1.7. TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW):** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

**2.1.8. UC :** Unidade Consumidora;

**2.1.9. ACL:** Ambiente de Contratação Livre;

**2.1.10. ACR:** Ambiente de Contratação Regulada;

**2.1.11. Ano de contratação:** intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL;

**2.1.12. Ano civil:** é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro;

**2.1.13. Período de denúncia:** é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contratual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes;

**2.1.14. Agente da CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

**2.1.15. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações; **5.1.18. Agente de Medição:** é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

**2.1.16. Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

**2.1.17. Centro de Gravidade:** é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

**2.1.18. CliqCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**2.1.19. Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

**2.1.20. Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

**2.1.21. Convenção de Comercialização:** documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

**2.1.22. DEVEC:** declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

**2.1.23. Encargos Setoriais:** são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

**2.1.24. Energia elétrica:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

**2.1.25. Energia Consumida:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

**2.1.26. Energia Elétrica Contratada:** é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

**2.1.27. Energia Elétrica Contratada Anual:** é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

**2.1.28. Energia Elétrica Mensal Contratada:** é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo sazonal;

**2.1.29. Energia Elétrica Mensal Faturável:** é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

**2.1.30. PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

**2.1.31. Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

**2.1.32. Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

**2.1.33. Patamar de carga:** conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

**2.1.34. Percentual de Referência para Redução na TUSD:** percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

**2.1.35. Percentual de Redução na TUSD:** percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

**2.1.36. Perdas:** de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

**2.1.37. Período de Apuração:** é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

**2.1.38. Período de Comercialização:** é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

**2.1.39. Período Contratual:** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

**2.1.40. Período de Fornecimento:** é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

**2.1.41. Ponto de Entrega:** é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**2.1.42. Ponto de Medição:** local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

**2.1.43. Potência:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; e

**2.1.44. Preço Contratual:** é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo;

### 3. Descrição da necessidade

**3.1.** A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial responsável por planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas na Amazônia Ocidental cooperando com o Comando Militar da Amazônia na defesa da Pátria na sua atividade fim, bem como nas áreas que englobam o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), a Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP), a preservação dos valores, memórias, tradições militares, além da sua contribuição no desenvolvimento nacional e regional sustentável;

**3.2.** A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial cujas Unidades Gestoras vinculadas administrativamente, somado ao Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus geram custos elevados de energia elétrica;

**3.3.** A 12ª Região Militar em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e conseqüentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art.

4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

**3.4.** De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

**3.4.1.** A 12ª Região Militar que está com o encargo de fazer o processo de migração, para o Mercado Livre de Energia na modalidade Varejista, para as OM sediadas na guarnição de Manaus que possuem a classificação no Grupo A;

**3.4.2.** A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

**3.4.3.** A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal; e

**3.4.4.** As Unidades sediadas na guarnição de Manaus, localizadas no Submercado de energia Norte, poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

### **3.5 Modalidade de Contratação de Energia:**

**3.5.1.** Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

## **4. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Almoxarifado 12ª Região Militar	FABIO SOARES CAMPOS

## **5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

**5.1.** A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

**5.2.** A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não é estatal;

**5.3.** A 12ª Região Militar contratante, localizada no Submercado de energia Norte poderá adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado, deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

### Do modelo de contratação

5.4. Devido às características específicas do objeto, deverá ser contratada empresa terceira especializada. O modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

### Do acompanhamento dos serviços

5.5. Dessa forma o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deve compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para execução do objeto, em destaque os que se seguem:

5.5.1. Realizar atividades de assessoria (Após a assinatura do contrato até o fornecimento propriamente dito no Ambiente Livre de Contratação);

5.5.2. Representar a Unidade Consumidora junto à CCEE, durante toda a vigência contratual;

5.5.3. Representar a administração e resolver possíveis litígios durante o período de transição do ambiente regulado para o ambiente livre de contratação (assinatura do contrato até a conclusão da transição);

5.5.4. Representar a administração junto a ANEEL, durante toda a vigência contratual;

5.5.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a **média das UC do mesmo grupo não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade, e caso ultrapasse, o valor que ultrapassar será custeado pela OM detentora da UC.

5.5.6. Realizar atividades de consultoria (durante toda a vigência contratual);

5.5.7. Fornecer insights sobre o ambiente livre de contratação de energia elétrica, bem como novidades e temas relevantes;

5.5.8. Retirar dúvidas da administração em relação ao ambiente livre de contratação e seu processo de migração, quando demandado;

5.5.9. Fornecer relatórios e/ou sugestões para uma melhor racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e perdas exageradas;

**5.5.10.** Realizar atividades de acompanhamento contratual (durante toda a vigência contratual);

**5.5.11.** Elaborar e fornecer relatório de ambiente de contratação regulado;

### **Do prazo de atendimento**

**5.6.** A presente contratação deve ser atendida tendo como marco o início no ano de 2026.

### **Da viabilidade de subcontratação**

**5.7.** Poderão ser subcontratadas exclusivamente os serviços especificamente relacionados:

**5.7.1.** à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

**5.7.2.** à instalação de equipamento que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), destacando-se que há apenas 2(duas) UC (0086992-9 e 0086991-0), que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e, portanto, com tal necessidade;

**5.7.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrato, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

### **Das práticas de sustentabilidade**

**5.8.** Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos;

### **Das exigências para Habilitação**

**5.9.** Elencadas em tópicos específicos;

## **6. Levantamento de Mercado**

### **Introdução**

**6.1.** O levantamento de mercado tem como objetivo apresentar as principais empresas nacionais que atuam no ramo de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no Brasil. O levantamento inclui a metodologia utilizada para obter as informações e as soluções oferecidas por essas empresas;

### **Metodologia**

**6.2.** O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

**6.2.1. Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:**

**a. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** A ANEEL fornece informações sobre as empresas autorizadas a operar no setor elétrico;

**b. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** A CCEE disponibiliza dados sobre comercializadores e consumidores de energia no mercado livre;

**c. Associações Setoriais:** Como a Associação Brasileira de Comerciais de Energia (ABRACEEL), que representa o setor de comercialização de energia;

#### **6.2.2. Consulta a Listagens e Registros:**

**a. Registros Públicos:** Listagens atualizadas de comercializadores autorizados pela ANEEL e CCEE foram consultadas para obter uma visão geral das empresas atuantes no mercado livre;

#### **6.2.3. Visita aos Sites das Empresas:**

**a.** A pesquisa incluiu a visita aos sites das principais empresas identificadas para verificar os serviços e soluções oferecidos;

#### **6.2.4. Consulta a Relatórios e Estudos de Mercado:**

**a.** Relatórios e estudos publicados por consultorias e instituições especializadas foram utilizados para obter dados complementares sobre o mercado e as empresas atuantes;

### **Empresas Identificadas e Soluções Oferecidas**

**6.3.** A seguir, apresenta-se uma lista das principais empresas que atuam no mercado livre de comercialização de energia elétrica, juntamente com as soluções que elas oferecem:

#### **a. Enel Brasil**

##### **Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para clientes no mercado livre;
- **Soluções em Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e redução de custos;
- **Gestão de Energia:** Serviços de gestão para empresas visando o melhor aproveitamento dos recursos energéticos;

#### **b. Eletrobras**

##### **Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para consumidores no ambiente livre;

- **Energias Renováveis:** Oferta de energia proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas e energias solares;
- **Consultoria e Projetos Energéticos:** Serviços de assessoria e desenvolvimento de projetos energéticos;

#### c. CPFL Energia

##### Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia para empresas e grandes consumidores;
- **Soluções em Gestão Energética:** Serviços de auditoria e gerenciamento para redução de custos com energia;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento e implementação de projetos de energia solar e eólica;

#### d. Light

##### Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes no mercado livre;
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para melhorar a eficiência energética e reduzir o consumo;
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de soluções para integrar fontes renováveis de energia;

#### e. Engie Brasil

##### Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização e fornecimento de energia elétrica para o mercado livre;
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica;
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e eficiência energética;

#### f. EDP Brasil

##### Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para grandes consumidores;
- **Eficiência Energética:** Serviços para análise e gestão do consumo de energia;

- **Energia Renovável:** Oferta de energia de fontes renováveis e soluções sustentáveis;

#### **g. Petrobras**

##### **Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia para grandes clientes;
- **Energia Renovável:** Desenvolvimento e fornecimento de soluções energéticas baseadas em renováveis;

#### **h. Brookfield Energia**

##### **Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia elétrica no mercado livre;
- **Energia Renovável:** Projetos e fornecimento de energia a partir de fontes renováveis;

#### **i. Aes Brasil**

##### **Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para clientes no mercado livre;
- **Gestão de Energia:** Consultoria e serviços para otimização do consumo energético;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos de energia solar e eólica;

#### **j. Votorantim Energia**

##### **Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes do mercado livre;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos para energia sustentável e renovável;

#### **Resultados:**

**6.4.** O levantamento revelou uma diversidade de empresas atuando no mercado livre de energia elétrica no Brasil, cada uma oferecendo uma gama de soluções para atender às necessidades de grandes consumidores e promover a eficiência energética. A informação foi obtida por meio de fontes regulatórias, registros públicos, consultas diretas e análises de mercado, garantindo uma visão abrangente e atualizada do setor;

**6.5.** Com isso esta administração considerou vantajosa a migração para o ambiente livre de contratação, face ao regulado, promovendo práticas sustentáveis em paralelo à economia proporcionada aos cofres públicos, face à comercialização no ambiente regulado de comercialização;

## **7. Descrição da solução como um todo**

**7.1.** A solução adotada será a compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico (SRP), por existir mais de um fornecedor apto ao fornecimento do serviço a ser contratado;

**7.2.** A distribuição de energia elétrica, por ser atividade de monopólio, será exercida pela distribuidora de energia local, Amazonas Energia S.A;

**7.3.** A taxa incidente de ICMS será paga pelo remetente, conforme itens abaixo:

**7.3.1.** Conforme o inciso II do § 3º e § 4º do Art. 25 da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, atualizada pela Lei Complementar nº 217/2021, do Estado do Amazonas, o responsável pelo recolhimento do ICMS para energia elétrica é a empresa comercializadora (remetente), conforme transcrito abaixo:

*"Art. 25. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subseqüentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:*

*§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo será atribuída:*

*II - às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais com destino ao Estado do Amazonas, pelo pagamento do imposto devido desde a geração ou a importação até o consumidor final, sendo seu cálculo efetuado com base no preço praticado na última operação, ainda que na forma de média;*

*§ 4º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que trata o parágrafo anterior, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas, o imposto incidente na operação será devido a este Estado e será pago pelo remetente." (grifo nosso)*

**7.3.2.** Conforme a alínea "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 19 /1997, do Estado do Amazonas, a alíquota modal para a energia elétrica é de 20% (vinte por cento), conforme transcrito abaixo:

*"Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:*

*I - nas operações e prestações internas:*

*Nova redação dada à alínea "a" pela Lei Complementar nº 116/13, feitos a partir de 01/04 /2013.*

*[...]*

*b) 20% (vinte por cento) para as demais mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);*

*Vide Decreto nº 45.973/22 - Inclui nesta alínea "b", em decorrência da Lei Complementar Federal nº 194, 2022: **energia elétrica**; serviços de comunicação, inclusive de acesso à internet e TV por assinatura; gasolina e gás natural; querosene de aviação; álcool anidro combustível; e álcool hidratado combustível." (grifo nosso)*

**7.3.3.** Conforme o inciso I do Art. 1º do Decreto nº 45.973/22, do Estado do Amazonas, a energia elétrica é tributada pelo ICMS com alíquota modal, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal n.º 194, de 23 de junho de 2022, e sem prejuízo das hipóteses em que a legislação tributária disponha de forma mais benéfica ao contribuinte, serão tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, **com a alíquota modal prevista na alínea b do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997**, as operações ou prestações internas com:*

*I - **energia elétrica**;" (grifo nosso)*

**7.3.4.** Conforme o inciso V do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, o ICMS incide sobre energia elétrica oriunda de outra unidade da Federação, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 6º O imposto incide sobre:[...]*

*§ 1º O imposto incide também:[...]*

*V - sobre a entrada no território amazonense de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e **energia elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização** ;" (grifo nosso)*

**7.3.5.** Conforme o inciso XIII do Art. 7º da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, tem-se ocorrido o fato gerador conforme transcrição abaixo:

*"Art. 7º Considera-se ocorrido o **fato gerador do imposto no momento:***

*Nova redação dada ao inciso I pela Lei Complementar nº 269/24, efeitos a partir de 23/12 /2024.*

***I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;" (grifo nosso)***

**7.3.6.** Com relação a base de cálculo do ICMS, tem-se na Lei Complementar nº 19 /1997, do Estado do Amazonas, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 13. A base de cálculo do imposto é:*

***VIII - na hipótese do inciso XIII do art. 7º, o valor da operação de que decorrer a entrada;***

***§ 10. A base de cálculo do ICMS devido pelo gerador de energia elétrica, na condição de substituto tributário do imposto incidente nas operações anteriores e posteriores, é o preço da operação de entrega da energia ao consumidor final.***

***§ 10-A. Para os efeitos do § 10, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ publicará resolução com a definição do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF da energia elétrica, calculado com fundamento nas operações a consumidor final efetivamente praticadas no Estado***

*e constantes dos bancos de dados dos documentos fiscais eletrônicos, que será usado como base de cálculo do imposto a ser recolhido por substituição tributária." (grifo nosso)*

**7.3.7.** Para a alíquota de 20%, haverá aumento de 25% no valor da tarifa, conforme indicado abaixo:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \frac{\text{preço da operação}}{1 - \text{alíquota}}$$

$$\frac{1}{1 - 20/100} = 1,25$$

#### **7.4. SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**7.4.1** Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme o Artigo 64 da Lei 9.430 /1996;

#### **7.4.2 DA AMPLIAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÕES**

a) Procede-se por força do artigo 34 da Lei 10.833/2003, na qual ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e do PIS, a que se refere o artigo 64 da Lei 9.430/1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

**I** - empresas públicas;

**II** - sociedades de economia mista; e

**III** - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

**7.5.** Atualmente, a 12ª Região Militar e suas OMS vinculadas, são consumidoras de energia no Mercado Cativo e pagam cada uma delas uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiverem no ACL, terão duas faturas por OM, dentro das suas Unidades Consumidoras, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado a economia tenderá a aumentar.

**7.6.** Em complemento, a 12ª RM irá comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de aproximadamente 30,97% dos custos totais.

**7.7.** Portanto, a Migração da 12ª RM para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

**7.8.** Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

**7.9.** Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção.

**7.10.** Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

**7.11.** Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

**7.12.** A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista.

**7.13.** A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada.

**7.14.** As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**7.15.** O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**8.1.** As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) em anexo. As informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária Amazonas Energia. O valor do MWh está conforme Pesquisa de Preços em anexo. Segue abaixo o quadro de estimativas de forma consolidada:

TABELA I				
UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh mínimo (Flex inf - 100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup + 100%)
Nº UC 1 0086190-1	MWh	0		
Nº UC 2 0086208-8		0		
Nº UC 3 008672-2		0		
Nº UC 4 0086996-1		0		

- As estimativas consolidadas para a 12ª RM, com os respectivos valores anuais a serem contratados, seguem na Tabela a seguir:

TABELA II								
Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MW Médio Máximo	MWh Máximo Anual		Valor Total (R\$)

					(Flex sup +100%)	(Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)		
1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	MWh	[REDACTED]						
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	MWh	[REDACTED]						
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	MWh	[REDACTED]						

	(2028)							
4	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)	MWh	[REDACTED]					
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	MWh	[REDACTED]					
<b>Total</b>								[REDACTED]

**8.2.** Os dados estimados da **TABELA I e II**, estão sendo considerados os cálculos com a soma média de quatro Unidades Consumidoras ligadas diretamente ao Cmdo da 12ª RM;

**8.3.** A previsão para o início do período de fornecimento está estimado para janeiro de 2026;

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 4.004.471,14

**9.1.** A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços (paineldepregos.planejamento.gov.br), considerando os preços praticados no Submercado Norte (Serviço – Descrição do Item: “Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Livre”) e por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;

**9.2.** UGG deverá realizar a pesquisa de preços e as UGE utilizar para suas respectivas estimativas). O valor total estimado para contratação considerando os 60 (sessenta) meses é de R\$ 4.004.471,14 (quatro milhões e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos);

## **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**10.1.** A presente contratação também se encontra planejada no PCA 2025 da 12ª RM, disponível no PNCP, através do identificador nº 00394452000103-0-000118/2025;

**10.2.** A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico da 12ª RM, pois contribuirá para o desenvolvimento do Objetivo estratégico Nr 02 "Aprimorar a gestão administrativa e modernizar a infraestrutura";

**10.3.** Atualmente a 12ª RM não segue o Plano de Logística Sustentável, o qual está em fase de elaboração, porém para a presente contratação de energia elétrica livre foi realizado um Estudo de Viabilidade para Mercado de Energia, anexo, do qual trata no item 25, sobre os benefícios ambientais utilizando fontes de energias renováveis e limpas.

## **11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**11.1.** A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses;

**11.2.** O parcelamento dessa solução traria à administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 8 do presente artefato;

**11.3.** Insta destacar que mesmo a solução sendo realizada de forma agrupada (não parcelada), a contratação dos itens deverá ser realizada de forma parcelada, pois, como já dito anteriormente, cada item representa um ano de contratação. Tal medida visa garantir

que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo;

**11.4.** Tais argumentações podem entrar em contradição em com o outro, quando observadas apenas no aspecto jurídico - administrativo, porém quando apresentado o impeditivo técnico tais argumentações se provam convenientes, pois o parcelamento dessa solução, no aspecto estritamente administrativo, traria economicidade aos cofres públicos, porém quando se observam as dificuldades técnicas de se realizarem até 5 transições durante a vigência contratual, observa-se que tal medida traria sérios riscos à contratação, além de afastarem possíveis licitantes, devido à baixa expectativa de contratos longos.

**11.5.** Claramente o argumento de itens não eximirá a administração de conseguir o melhor preço para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para que a primeira colocada no grupo também seja a primeira colocada de todos os itens. Há de se fazer uma ressalva importante: o critério será pelo menor preço global, caso a empresa ganhadora do grupo se recuse a negociar o valor dos itens de forma individual, para que estes também sejam a melhor proposta para a administração, não será imputado nenhum tipo de responsabilidade à licitante, pois como já dito, o critério de julgamento será o menor preço global, este que representará a proposta mais vantajosa para a administração durante toda a vigência contratual.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**12.1.** Foi observado que haverá necessidade de contratação direta, mediante adoção do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de utilização e manutenção da rede de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica, que detém o monopólio da referida prestação de serviço;

## **13. Da Modalidade de Contratação**

**13.1.** Deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do **pregão eletrônico (SRP), para a aquisição exclusiva de energia elétrica**, visto que os serviços são considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital;

**13.2.** Será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas;

**13.3.** Ainda, estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas;

**13.4.** Além disso, durante a vigência da ata, eventuais alterações normativas ou regulatórias, como novas resoluções que possibilitem a entrada de Unidades Gestoras do Grupo B no mercado livre de energia, poderão tornar essas unidades elegíveis para adesão. Essa previsão traz benefícios adicionais, permitindo que a Região Militar aproveite a estrutura já consolidada da ata, evitando retrabalho e otimizando recursos administrativos em possíveis futuras contratações;

**13.5.** Ainda para as unidades consumidoras no **Grupo A**, deverá ser realizado o procedimento de contratação por meio de **Inexigibilidade de licitação**, visto que, a distribuidora local de energia detém o monopólio exclusivo de distribuição e é o último agente comercializador, devendo cobrar os impostos devidos (ICMS), ou seja, esse procedimento abarcará 2 itens como se segue:

**13.5.1. Pagamento da taxa do uso do sistema de distribuição da concessionária local;**

**13.5.2. Pagamento de tributos relativos ao fornecimento da energia elétrica adquirida através do pregão eletrônico;**

**13.6.** Tal medida visa **não permitir a bitributação do ICMS**, além de viabilizar a contratação da solução como um todo, pois sem distribuição não há como utilizar a energia adquirida;

## **14. Dos Limites de Governança**

**14.1.** O DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 estabeleceu limites de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. A presente contratação **se caracteriza como atividade de custeio**, todavia, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R\$ 1.000.000,00. Visto que o valor estimado da presente contratação ultrapassa esse limite, **será remetida à autoridade** estabelecida no Inc. VI, §1º, do Art. 3º da citada Norma, **os contratos que ultrapassarem o Valor de competência** do Ordenador de Despesas desta Organização Militar;

## 15. Da Disponibilidade Orçamentária

**15.1.** Conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, especificamente no Art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é requisito obrigatório para a realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal exigência será feita somente no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, garantindo maior flexibilidade no planejamento e execução da aquisição. Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais, sem a necessidade de comprovação orçamentária nesta fase do processo;

## 16. Do catálogo eletrônico de padronização

**16.1.** No presente momento não constam minutas do catálogo eletrônico de padronização que abarquem o objeto da presente contratação, motivo pelo qual não adotou-se o uso das minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, além dos modelos previstos do TR Digital não estarem atualizados conforme os disponibilizados no site da AGU, da qual a última versão disponibilizada é do ano de 2025 (<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>>);

## 17. Do Simples Nacional

**17.1.** De acordo com o que prescreve o Inciso VII, do Art. 17º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão se beneficiar do Simples Nacional**, pois o objeto das presentes contratações veda a utilização do citado regime de tributação, como se segue:

*"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [...]*

*VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; [...]"*

## 18. Do Tipo de Mercado e Modulação

### Definições

**18.1.** Têm-se as seguintes definições:

- a.** Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um

agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo;

**b. Mercado Livre varejista:** O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativamente a burocracia e a necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista;

**c. FLAT:** o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;

**d. PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO:** o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;

**e. PERFIL DE CARGA:** o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

### **Escolha da administração:**

**18.2.** Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo **Perfil de Carga**, de acordo com os seguintes fatores:

**a.** Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;

**b.** Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;

**c.** Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;

**d.** Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;

**e.** Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui; e

**f.** A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem majoritariamente dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 07:30 às 16:30 horas. Fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotado outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade;

## **19. Da Carta Denúncia e Vigência**

**19.1. Apenas o fornecimento de energia elétrica** irá abranger 60 meses, porém o prazo da carta denúncia, **conforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, é de 180 dias, o que exige que a administração prorrogue o contrato, por no mínimo mais 180 dias, ou seja, 6 meses (180 dias) para o tempo de migração, e mais 60 meses para o fornecimento de energia elétrica propriamente dito;

**19.2.** Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada;

**19.3.** O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado para o fornecimento de energia elétrica;

**19.4.** Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional;

**19.5. O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia;**

**19.6.** O prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível;

## **20. Da Garantia Contratual**

**20.1.** Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE;

## **21. Das Exigências para Habilitação**

### **Habilitação Técnica - Operacional**

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**21.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**21.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**21.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**21.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**21.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**21.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**21.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**21.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**Qualificação Econômico-Financeira:**

**21.9.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**21.10.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**21.11.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**21.12.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

**21.13.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

**21.14.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**21.15.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**21.16.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

**21.17.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

### **Qualificação Técnica**

**21.18.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

- Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

**21.19.** Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

**21.20.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL;

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

**21.21.** Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública;

**21.22.** Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

**21.22.1** O fornecimento do Certificado deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;

**21.23.** Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);

**21.24.** Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;

**21.25.** Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

**21.26.** Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento. Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

**21.26.1.** Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I;

**21.26.2.** Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I;

### **Qualificação Técnico-Operacional:**

**21.27.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**21.27.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1(um)) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos 0,2717 MW médio máximo de energia elétrica;
  - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
  - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**21.28.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

**21.29.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

### **Disposições gerais sobre habilitação**

**21.30.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

**21.31.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

**21.32.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**21.33.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**21.34.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

### **Documentação complementar para cooperativas**

**21.35.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - ata de fundação;
  - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

## 22. Do Faturamento e Pagamento

**22.1.** Para fins de medição, faturamento e pagamento as empresas contratadas deverão emitir boleto/fatura individuais relacionado ao serviço prestado. Para os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento contratual exigidos da contratada relacionada à compra de energia no mercado livre, estes custos deverão estar inclusos na cobrança do fornecimento da própria energia, assim como qualquer outra necessidade de adequação da subestação e/ou medidor, bem como de instalação de equipamentos que impeçam a passagem de corrente para a rede de concessionária (grid-zero);

**22.2.** Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de **15 dias úteis** ou mais para fins de vencimento de fatura, **sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês**, visto que a administração pública possui procedimentos diversos para o real

pagamento da fatura, onde o processo de pagamento se estender por diversas fases até a realização efetiva do pagamento, onde que na vida privada este ato é representado apenas por uma fase;

**22.3.** Para justificar o prazo do parágrafo anterior a administração usa como base o Inciso I e II, do Art. 7º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, onde tem-se 5 dias úteis para a fase de liquidação da despesas e 10 dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

**22.4.** Para a contratada que irá realizar a venda da energia elétrica no ACL, o faturamento somente irá ocorrer de forma efetiva a partir do primeiro instante que a energia proveniente da geradora iniciar o abastecimento das instalações, sendo dever da contratada realizar os ciclos de faturamento respeitando os meses do calendário civil e as datas nesse tópico especificadas;

## **23. Providências a serem Adotadas**

**23.1.** Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o processo de migração para o ACL no momento da assinatura do contrato, para que este atue como representante da administração, junto à ganhadora da licitação, para que todos os trâmites legais sejam devidamente cumpridos, em especial o período de 180 dia da carta denúncia;

## **24. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**24.1.** Atualmente, a 12ª RM é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de cerca de 30,97% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

**24.2.** Hoje, a 12ª Região Militar paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a 12ª RM estiver no ACL, serão duas (02) duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD, **das quais individualizadas em suas Unidades Consumidores, conforme especificado em anexo adjacente;**

**24.3.** Em complemento, a 12ª Região Militar vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia;

**24.4.** A referida contratação, além de objetivar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição do serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

**24.5.** Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de cerca de 30,97% dos custos totais, TUSD e TE;

**24.6.** Portanto, a Migração para o ACL se tornará mais econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida;

## **25. Possíveis Impactos Ambientais**

**25.1.** O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses, acrescido do período de denúncia, podendo ser estendido, após concorde da contratada e avaliação de economicidade, sendo facultado extensão por período sucessivos desde que o período total do contrato não ultrapasse 120 meses;

**25.2.** Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). A 12ª RM, ao migrar para o Ambiente de Contratação Livre, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica;

**25.3.** A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77 /2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto;

**25.4.** Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;

**25.4.1** Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**25.4.2.** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**25.4.3.** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**25.4.4.** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**25.4.5.** Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**25.4.6.** Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de

materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**25.4.7.** Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**25.4.8** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

## 26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 26.1. Justificativa da Viabilidade

Após amplo estudo realizado, declaramos viável as contratações aqui elencadas, devendo-se cada uma delas, na medida do possível, transcorrer como elencados nos itens 11 e 13 do presente artefato.

## 27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 10:59:26.

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 10:59:16.

[Redacted Name]

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 10:47:03.*

[Redacted Name]

Engenheiro Técnico Responsável



*Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 10:57:17.*



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**APÊNDICE IV**

**- GLOSSÁRIO -**

**2.1.** Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

**2.1.1. UGE:** Unidade Gestora Executora;

**2.1.2. CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

**2.1.3. Denúncia:** modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor.

**2.1.4. ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico;

**2.1.5. SIN:** Sistema Interligado Nacional;

**2.1.6. Sistema Isolado:** Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;

**2.1.7. TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW):** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

**2.1.8. UC :** Unidade Consumidora;

**2.1.9. ACL:** Ambiente de Contratação Livre;

**2.1.10. ACR:** Ambiente de Contratação Regulada.

**2.1.11. Ano de contratação:** intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL.

**2.1.12. Ano civil:** é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

**2.1.13. Período de denúncia:** é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contratual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes.

**2.1.14. Agente da CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

**2.1.15. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

**5.1.18. Agente de Medição:** é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

**2.1.16. Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

**2.1.17. Centro de Gravidade:** é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

**2.1.18. CliQCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**2.1.19. Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

**2.1.20. Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

**2.1.21. Convenção de Comercialização:** documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

**2.1.22. DEVEC:** declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

**2.1.23. Encargos Setoriais:** são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço

do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

**2.1.24. Energia elétrica:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

**2.1.25. Energia Consumida:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

**2.1.26. Energia Elétrica Contratada:** é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

**2.1.27. Energia Elétrica Contratada Anual:** é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

**2.1.28. Energia Elétrica Mensal Contratada:** é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo sazonal;

**2.1.29. Energia Elétrica Mensal Faturável:** é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

**2.1.30. PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

**2.1.31. Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

**2.1.32. Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

**2.1.33. Patamar de carga:** conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

**2.1.34. Percentual de Referência para Redução na TUSD:** percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

**2.1.35. Percentual de Redução na TUSD:** percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado

pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

**2.1.36. Perdas:** de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

**2.1.37. Período de Apuração:** é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

**2.1.38. Período de Comercialização:** é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

**2.1.39. Período Contratual:** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

**2.1.40. Período de Fornecimento:** é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

**2.1.41. Ponto de Entrega:** é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**2.1.42. Ponto de Medição:** local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

**2.1.43. Potência:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; e

**2.1.44. Preço Contratual:** é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo .

**Manaus-AM, ..... de ..... de 2025.**

---

Assinatura do Representante da Licitante



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

APÊNDICE VI - ANEXO \_\_\_\_\_ DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº  
\_\_\_\_\_/2025 DA 12ª RM

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Indicador da qualidade do serviço de Fornecimento de Energia Elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre</b> (Termo de Referência nº _____/2025 da 12ª Região Militar)	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir o fornecimento de energia elétrica à Unidade Gestora Executora
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA obterá a medição da Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.
<b>Periodicidade</b>	60 meses com data de início a partir de 01/01/2026
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a cada Unidade Consumidora da Unidade Gestora Executora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh). Mais detalhes: item 7.7 do Termo de Referência.
<b>Início da Vigência</b>	Previsão 01/01/2026
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	O preço será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento. Mais detalhes: itens 7.33 a 7.38 do Termo de Referência.
<b>Sanções</b>	A ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Manaus-AM, ..... de ..... de 2025.**

---

Assinatura do Representante da Licitante



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**APÊNDICE VII DO EDITAL PARA PREGÃO DE ENERGIA PELO AMBIENTE DE  
CONTRATAÇÃO LIVRE Nº \_\_\_/2025**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- Para composição do preço os INTERESSADOS deverão considerar:
- Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;
- Todos os serviços relativos a adequação do medidor e demais trâmites junto à Concessionária de energia local, de modo a regularizar a situação do CONTRATANTE para acessar o Ambiente de Contratação Livre (ACL)
- Se a CONTRATANTE possuir Geração Distribuída, deve-se incluir os serviços para a modificação de geração distribuída para autoprodução de energia;
- Flexibilidade anual:
- Flexibilidade inferior – 100% abaixo da quantidade média de energia elétrica;
- Flexibilidade superior – 100% acima da quantidade média de energia elétrica;
- Não serão considerados preços acima dos praticados pelo mercado de energia elétrica ou com valores irrisórios para cada Submercado;
- Para atribuição do valor global, considerar a seguinte fórmula:

VT= Valor total em reais;

VA=Valor anual em reais;

FS=Valor da Flexibilidade Superior (100% acima da quantidade média de energia) em MWh;

P= Preço do MWh por período e Submercado;

m = período de aquisição.

Para “m” considerar a tabela a seguir:

Item	CATER	Início Fim	Potência a ser adquirida no Submercado (MW Médio)	Energia a ser adquirida (MWh médio anual)	Flexibilidad e superior (MWh)	P (R \$)	VA (R \$)
1	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
2	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
3	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
4	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
5	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
<b>VT (R\$)</b>							

- Os dados discriminados na Tabela acima são referenciais.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;
- O ICMS não deverá ser calculado para fins da proposta, pois este será cobrado pela concessionária de distribuição local;
- O preço deve ser formulado levando em consideração o MWh médio, porém conforme ETP e TR este tem flexibilidade de 100% superior e inferior;
- Instalação de novo medidor e necessidade de adequações mínimas deverão estar inclusos nos valores cotados;
- A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano de contratação, este não correspondente ao ano civil;
- O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo de 90(Noventa) dias;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(função na empresa), como responsável legal desta empresa;
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**NOME COMPLETO – POSTO**

**Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa**

**“80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO  
TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU”**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**APÊNDICE VIII DO ANEXO \_\_\_ DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº  
\_\_\_/2025 DA 12ª RM**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

• **DADOS DO PROPONENTE**

- Razão social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta corrente:
- Nome do representa legal:
- CPF do representante legal:

• **VALORES PROPOSTOS**

ITEM	INÍCIO	FIM	Preço da energia (R \$/MWh)	Potência adquirida no Submercado (MW Médio)	Energia adquirida (MWh médio anual)	Flexibilidade superior (MWh)	Preço (MWh máximo) (R \$)
1	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
2	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
3	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
4	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
5	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>X,XX</b>

Manaus-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**APÊNDICE X DO ANEXO \_\_\_\_\_ AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025  
DA 12ª RM**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da 12ª Região Militar, que a Empresa ....., CNPJ Nº ....., que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

**Manaus-AM, ..... de ..... de 2025.**

---

Assinatura do Representante da Licitante

**ADAPTAÇÃO MERCADO LIVRE DE  
ENERGIA\_DGO**

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

XXX/XXXX

## **CONTRATANTE (UASG)**

(000XXX)

## **OBJETO**

Registro de preços para contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre).

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ xx.xxx.xxx,xx

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por grupo

## **MODO DE DISPUTA:**

aberto e fechado

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



**MODELO DE EDITAL****ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

**[CONCORRÊNCIA] OU [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº ...../20...**  
(Processo Administrativo nº.....)

Torna-se público que o(a) ..... (*órgão ou entidade pública*), por meio do(a) ..... (*setor responsável pelas licitações*), sediado(a) ..... (*endereço*), realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2025 com aquisição de até **0,58 Megawatt médio (MW Médio)** de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das

propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não existem itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), porém é facultado a participação destas na presente licitação

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

sociedades cooperativas;

empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com

sede no exterior;

de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

que participe do capital de outra pessoa jurídica;

que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

constituída sob a forma de sociedade por ações.

cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao